

**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

Cap QCO FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**AS FORÇAS ARMADAS E A SEGURANÇA PÚBLICA: QUE AÇÕES DEVEM SER  
DESENVOLVIDAS PARA O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL.**

Rio de Janeiro  
2019

**Cap QCO FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**AS FORÇAS ARMADAS E A SEGURANÇA PÚBLICA: QUE AÇÕES DEVEM SER  
DESENVOLVIDAS PARA O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL.**

Projeto de pesquisa apresentado à Escola de  
Formação Complementar do Exército / Escola  
de Aperfeiçoamento de Oficiais como  
requisito parcial para a obtenção do Grau de  
Especialização em Ciências  
Militares

**Orientador:** Cel Inf Pietro Haine Steffen

**Rio de Janeiro  
2019**

**Cap QCO FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**AS FORÇAS ARMADAS E A SEGURANÇA PÚBLICA: AÇÕES QUE DEVEM SER DESENVOLVIDAS PARA O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL.**

Projeto de pesquisa apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito parcial para a obtenção do Grau de Especialização em Ciências Militares.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

---

**PIETRO CARLO HAINE STEFFEN – Cel Inf –  
Avaliador 1 Escola de Formação Complementar do Exército**

---

**EDUARDO MOTTA MAIA SAMPAIO – TC  
Avaliador 2 Escola de Formação Complementar do Exército**

# **AS FORÇAS ARMADAS E A SEGURANÇA PÚBLICA: QUE AÇÕES DEVEM SER DESENVOLVIDAS PARA O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL.**

FERNANDO PEREIRA DA SILVA

## **Resumo**

A falta de políticas públicas que enfrentem o problema da criminalidade no Brasil, promovendo ações que modifiquem o atual quadro de insegurança, com resultados efetivos na repressão aos delitos, tem trazido graves consequências à população brasileira, principalmente a mais pobre. Os agentes políticos vêm optando deliberadamente por medidas que repercutam de forma imediata e pirotécnica, em detrimento de ações consistentes e contínuas de combate ao crime e suas origens. Os índices de homicídios no Brasil são alarmantes: vítimas de “bala perdida”; policiais feridos ou mortos em serviço; número crescente de menores de idade envolvidos em delitos graves, num ciclo contínuo de produção de crimes e criminosos. A situação da criminalidade no Brasil, devido a sua complexidade, exige ações que ataquem as suas reais causas, como dito, impedindo toda e qualquer medida midiática, simplista de cunho irresponsável e/ou eleitoreiro. São necessárias ações duradouras, que resgatem os direitos básicos do cidadão, isto é, uma política criminal que funcione no combate direto ao crime suas motivações. Para tanto, a pesquisa em apreço abordou as reais causas da criminalidade, procurando oferecer um diagnóstico do problema e das possíveis medidas para o seu enfrentamento. Tratou-se da atuação das Forças Armadas no combate a criminalidade, destacando quais as formas e como podem contribuir para o combate ao crime organizado, e para melhores resultados na segurança pública.

**Palavras-chave: política criminal, segurança pública, Forças Armadas.**

## **ABSTRACT**

The lack of public policies that address the problem of crime in Brazil, promoting actions that modify the current insecurity situation, with effective results in the repression of crimes, has brought serious consequences to the Brazilian population, especially the poorest. Political agents have deliberately opted for measures that have immediate and pyrotechnic repercussions, to the detriment of consistent and continuous actions to combat crime and its origins. Homicide rates in Brazil are alarming: victims of “lost bullet”; injured or killed police officers on duty; increasing numbers of minors involved in serious crimes in a continuous cycle of crime and criminal production. The situation of crime in Brazil, due to its complexity, requires actions that attack its real causes, as mentioned, preventing any and all media measures, simplistic and irresponsible and / or electoral. Lasting actions are needed, which rescue the basic rights of the citizen, that is, a criminal policy that works in the direct fight against its motivations. To this end, this research addressed the real causes of crime, seeking to offer a diagnosis of the problem and possible measures to address it. It was the Armed Forces' role in combating crime, highlighting how and how they can contribute to the fight against organized crime, and to better results in public security.

**Keywords: criminal policy, public security, Armed Forces.**

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	06
<b>2. METODOLOGIA</b> .....	07
<b>3. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	07
3.1. O DIREITO A SEGURANÇA.....	08
3.2. POLÍTICA CRIMINAL (LA) .....	11
<b>3.2.1. Movimentos criminológicos contemporâneos</b> .....	17
3.2.1.1. Abolicionismo.....	17
3.2.1.2. Lei e ordem.....	18
3.2.1.3. Direito penal do inimigo.....	18
3.2.1.3.1. <i>Tolerância zero</i> .....	19
3.2.1.4. Direito Penal Mínimo. (Direito Penal do Equilíbrio) .....	19
<b>3.2.2. Políticas públicas sancionatórias administrativas, e propostas cabíveis a segurança</b> .....	21
3.3. IMPORTÂNCIA DE POLITICA SOCIAL EFICIENTE.....	23
3.4. A GRAVIDADE DA CRISE DA SEGURANÇA.....	24
3.5. CRIMINALIDADE ORGANIZADA E A COMUM.....	27
<b>3.5.1. Características e atividades mais comuns</b> .....	28
3.6. FORÇAS ARMADAS E A SEGURANÇA PÚBLICA.....	31
3.7. FORÇAS ARMADAS E QUE AÇÕES E QUE AÇÕES DEVEM SER DESENVOLVIDAS PARA A DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE.....	34
<b>3.7.1. Ações sociais das Forças Armadas</b> .....	36
3.8. OUTRAS AÇÕES E INICIATIVAS.....	39
<b>3.8.1. Melhorias da estrutura, equipamentos e pessoal</b> .....	40
<b>3.8.2. Combate a corrupção dos agentes públicos</b> .....	41
<b>3.8.3. Vigilância das fronteiras e o uso de tecnologia</b> .....	42
<b>3.8.4. O controle das armas e munições num país de dimensões continentais</b> .....	43
<b>3.8.5. Controle dos presídios</b> .....	44
<b>3.8.6. Política de profissionalização, emprego e renda</b> .....	46
<b>3.8.7. Investigar e coibir os altos índices de homicídios no Brasil</b> .....	47
3.9. OMISSÃO POLÍTICA COMO FATOR DE AGRAVAMENTO DA SEGURANÇA E RISCO DA DEMOCRACIA.....	49
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	51
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	52

# **AS FORÇAS ARMADAS E A SEGURANÇA PÚBLICA: QUE AÇÕES DEVEM SER DESENVOLVIDAS PARA O COMBATE DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL.**

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente estudo, de cunho exploratório, pretende tratar de possíveis ações que devem ser desenvolvidas no Brasil para o combate do crime organizado, com a finalidade de se obter melhores resultados quanto aos indicadores criminais e na própria sensação de insegurança da população. Para tanto, a análise versa, principalmente sobre os problemas, medidas hábeis para integrar uma política criminal eficiente no Brasil.

A hipótese principal consiste na ideia de que é necessário o desenvolvimento de ações, por meio de uma política criminal que enfrente os problemas e combata com eficiência a criminalidade. O papel das Forças Armadas seria colaborar com essa política pública não sendo, porém, o agente principal de execução das ações. Essa política criminal precisaria enfrentar problemas políticos, econômicos, sociais, de gestão e outros, que exorbitam às atribuições militares, sem as quais não é possível combater com eficiência a criminalidade. Sustenta-se que, é imprescindível a formulação de uma política criminal que enfrentem essas limitações, que são óbices a todas as forças policiais do Estado. Nesse cenário, as Forças Armadas poderiam colaborar, desenvolvendo ações em parceria com os outros órgãos de Estado, sem, no entanto, serem protagonistas, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

Os resultados do emprego das Forças Armadas na segurança pública, de forma isolada e sem integrar uma política criminal e social adequada, tendem a ser superficiais e efêmeros, o que geralmente produz desgaste ao longo do tempo, tanto para as instituições castrenses quanto para os governos que as invoque. Assim, aponta-se ao longo deste estudo problemas que devem ser superados na confecção de uma política pública de segurança contínua e consistente, a qual de fato ofereça respostas eficientes as crescentes demandas por segurança em todos os pontos do território nacional onde existam cidadãos acuados pelo crime organizado.

O primeiro capítulo visa explicar o que consistiria numa política criminal e a importância de sua formulação criteriosa para que se obtenha resultados satisfatórios para a população. Neste capítulo, se tratará dos modelos contemporâneos criminológicos, de modo a permitir situar o leitor como a criminalidade vem sendo combatida em outros países.

Em seguida, no capítulo 2, serão apresentados os problemas da segurança pública, enfatizando os péssimos números brasileiros sobre o assunto. Esse capítulo visa despertar o leitor quanto à crise na segurança e a gravidade dos problemas. Em especial, as informações apresentadas trataram de homicídios, uma vez ser o crime mais grave, que põe fim ao bem maior do cidadão, a vida.

O terceiro e último capítulo está dedicado a apresentar ações que acreditamos poderem ser desenvolvidas para a redução da criminalidade brasileira. Em resumo, seria a adoção de medidas necessárias a integração de uma política criminal consistente e contínua que: diminua o número de crimes, principalmente com foco na prevenção; puna com a severidade aqueles que cometeram crimes graves; ofereça punições alternativas a crimes leves; e permita e estimule ainda a reintegração à sociedade, dos condenados.

Os equívocos nas políticas públicas de segurança, ademais do que já foi mencionado, têm ocasionado diversos problemas aos seus cidadãos: mortes, lesões corporais, roubo, toque de recolher, corrupção policial, medo da violência policial, medo da brutalidade dos criminosos – traficantes e milicianos fazem parte desse contexto. Existindo, ainda, outros reflexos indiretos, mas igualmente nocivos para o cidadão, como o desemprego e o esvaziamento econômico, percebidos nas áreas controladas pela criminalidade.

## **2 METODOLOGIA**

O estudo será realizado a partir de revisões bibliográficas, noticiário jornalístico (revista, jornais, televisão e rádio), trabalhos científicos (trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses) e pesquisa em sites governamentais, e outros de reconhecida credibilidade, bem como a análise documental de pesquisas sobre a violência no Brasil. Utilizamos ainda, coleta de dados junto Secretarias de Segurança, do Instituto de Segurança pública (ISP), Mapa da violência, Ministério da Justiça e outros. O estudo se valeu, em especial, dos indicadores na área da segurança pública.

## **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

O direito a segurança e a importância de uma política pública criminal para assegurar tal direito são os objetos de estudo deste capítulo. A segurança pública precisa ser questão de Estado, com planejamento, foco e ações técnicas-especializadas e não continuar a ser negligenciada,

aparecendo como tema importante somente nos discursos pré-eleitorais ou nos momentos de crise. A seguir, serão descritos o referencial teórico sobre política criminal, segurança.

### 3.1 O DIREITO À SEGURANÇA.

A segurança é um conjunto de medidas assumidas para proteger-se de quaisquer atos de violência. Em outras palavras, a segurança seria o estado, qualidade ou condição de quem ou do que está livre de perigos, incertezas, assegurado de danos e riscos eventuais; situação em que nada há a temer. O sociólogo Hugo Acero Velásquez, ex-subsecretário de segurança em Bogotá, na Colômbia, observa (VELÁSQUEZ, 2012, p. 18):

A segurança é um direito que tem os cidadãos e são os Estados nacionais e locais, os que devem garantir esse marco do Estado de Direito.  
A segurança garante os demais direitos. A segurança na Região Latino Americana é vista como obstáculo aos direitos humanos, hoje é uma política pública a partir da qual se garantem outros direitos, como são os direitos a vida, aos bens, para o desenvolvimento da personalidade, as diferenças religiosas, políticas, culturais, etc.

Como observado, a segurança garante o exercício dos demais direitos individuais tais como: vida; integridade física; livre manifestação de pensamento, seja político ou filosófico; ir e vir; liberdade; etc. A segurança é item vital para sobrevivência da sociedade e exercício da cidadania.

Nesse contexto, devido aos pífios resultados em território nacional, o debate sobre a segurança pública no Brasil é cotidiano e contínuo. Essa segurança precária é um problema comum, que afeta todos os que aqui residem, em maior ou menor grau, impactando principalmente os moradores dos grandes centros urbanos.

A segurança é apontada por importantes formuladores da Teoria Constitucional, que subsidiou a moderna concepção de Estado Democrático de Direito, como razão para a associação do ser humano em sociedade. A visão de que a humanidade necessita de um poder forte que controle a violência natural emanada dos homens (HOBBS, 2014), bem como, a necessidade de imposição de limites ao poder do Estado, evitando que autoridades cometam arbitrariedades contra as liberdades individuais foi o foco do arranjo institucional promovido pelos Federalistas. A separação dos poderes foi contemplada, de modo a impedir a predominância de um dos três poderes sobre os demais, conforme idealizado por Madison e destacado por NÚÑEZ; QUINTANA (2014, p. 151).

O Estado idealizado seria aquele que fosse forte o suficiente para proteger seus cidadãos das ameaças externas e internas pois, segundo Hobbes, pactos sem espada não passariam de meras palavras (QUINTANA, 2014, p. 82-83).



Destaque-se que a preocupação com a segurança externa e interna foi frisada como requisito essencial na concepção do Estado norte-americano. A preservação da paz e da tranquilidade seriam obtidas, segundo os Federalistas, à medida que se possuísse um governo nacional eficiente, capaz de oferecer a melhor segurança contra “hostilidades” vindas do exterior (HAMILTON et al., 1984, p. 109-110).

Conforme já dito, de acordo com a concepção Federalista, o poder precisava encontrar limites, justamente para o bem da sociedade, de modo a impedir perseguições e injustiças. As arbitrariedades dos agentes públicos precisavam ser coibidas em nome das liberdades e para isso foi pensada a separação dos poderes e a teoria dos freios e contrapesos, isto é, foi formulada uma teoria constitucional, na qual uma nova concepção de Estado, com características próprias e inovadoras surgia: a República Federalista Norte-Americana.

Portanto, no arranjo institucional estadunidense, as liberdades individuais, inclusive a segurança, passavam pela imposição de limites ao poder central, de forma a coibir o abuso de poder, que no entendimento dos pensadores da república Norte-Americana, seria comum num sistema monárquico, sem separação de poderes, ou seja, absolutista. Convém lembrar ainda, que os direitos individuais são fruto de evolução histórica, decorrentes das experiências de perseguições sofridas. Logo, a imposição de limites legais (constitucionais) foi à forma de impedir que tais abusos se repetissem no novo Estado, repelindo desigualdades injustificadas.

O “estado de direito”, que se revela também por meio da ordem pública, permite viver em sociedade sem o receio constante de sua integridade física ser atingida, tampouco seu patrimônio será usurpado pelo mais forte. Desse modo, um mínimo de ordem pública é indispensável para o exercício de todos os direitos individuais e coletivos, inclusive os direitos sociais. A segurança é imprescindível ao exercício pleno dos direitos humanos. A Constituição de 1988 estabelece que no art. 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, **à segurança** e à propriedade, nos termos seguintes.

(Grifo Nosso).

Outrossim, sob a ótica Hobbesiana e Federalista, entende-se o direito à segurança como fundamental. Observa-se as seguintes acepções: segurança externa, interna, jurídica e individual (integridade física). Em síntese, merece destaque a classificação de MOREIRA NETO (2007, p. 380), o qual observa que cumpre ao Estado assegurar três funções complementares, porém distintas quanto à segurança:

Sustentar a segurança externa, desenvolvendo atividades políticas, de defesa externa, que estão a cargo da diplomacia, fundamentalmente preventivas e concertativas. E atividades basicamente coercitivas e operativas, atribuídas as Forças Armadas;

Cuidar da segurança interna, por meio das atividades de políticas de defesa interna deflagrando, quando preciso, atividades operativas de defesa, executadas pelas Forças Armadas;  
 Manter a segurança pública, o que se realiza através de atividades de polícia e de justiça criminal.

Assim, segundo a concepção do mencionado autor, as atividades de negociação, desempenhadas pela diplomacia e de projeção e dissuasão externa das Forças Armadas, como por exemplo, a participação Missão Internacional concebida pela Organização das Nações Unidas, estariam inclusas nas medidas adotadas com foco na segurança externa.

Por sua vez, a segurança interna seria evidenciada através de sistemas tecnológicos de vigilância, da qual é exemplo o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e, ainda, por meio de pelotões de fronteira mantidos pelo Exército e da vigilância do espaço aéreo e marítimo brasileiro. Outro exemplo, é a ameaça separatista de um dos Estados da federação combatida por intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, previstos respectivamente nos artigos 34, 136 e 137 da Constituição Cidadã.

Destarte, a segurança pública é encargo, em regra, dos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>. Ressalta-se, todavia, que para se consiga resultados satisfatórios quanto à segurança pública são necessárias medidas que extrapolam aquelas de natureza meramente policiais. As medidas repressivas, tais quais as ostensivas correspondem a fatores importantes para a inibição da criminalidade, contudo, não atacam as causas que originariam o crime.

Não restam dúvidas de que os governos são eleitos para cumprimento de um período de tempo, geralmente de quatro anos, o que por vezes é insuficiente para concluir um plano de melhoria a médio ou longo prazo, provocando na população a impressão de que estão diante de um governante letárgico, o qual não cumpre suas promessas. A falta de planejamento das políticas públicas e a carência de ações efetivas de médio e longo prazos provocam descrédito da população na capacidade de governos e seus agentes públicos resolverem os problemas da segurança pública.

O exemplo em tela é importante para ilustrar a importância de políticas públicas de curto, médio e longo prazos na solução de problemas da sociedade. Há problemas cuja efetiva

---

<sup>1</sup> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (...) (BRASIL, 1988)

solução, ou ao menos diminuição dos seus efeitos, só ocorrem com ações de longo prazo, as quais geralmente extrapolam o tempo de um mandato, necessitando de uma articulação política a nível federal para se evitar solução de continuidade. Entretanto, não é possível descuidar das ações de curto e médio prazos, sob pena de incorrer em falta de efetividade e descrédito por falta de resultados mais urgentes.

O estudo da ciência política na implementação de políticas públicas torna-se imprescindível, a fim de verificar os diversos atores políticos envolvidos e analisar as ações governamentais e os reflexos dessas políticas na sociedade. Os políticos necessitam do direito para governar e se legitimar, bem como não há sistema jurídico que não tenha origem na política. A política, bem como a organização do poder e do Estado ocorrem por meio do direito. Não é, portanto, possível separar efetivamente política e direito, que no plano estrutural são complementares entre si. .

Vale esclarecer que sem o estudo da ciência política não é possível analisar a continuidade e descontinuidade de políticas públicas voltadas para a redução de condutas delituosas. Nesse contexto, tampouco é possível compreender o contexto em que as Forças Armadas foram empregadas no Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de pacificar áreas controladas por traficantes fortemente armados, ou ainda, entender os problemas que motivaram os sucessivos envolvimento das Forças Armadas, a exemplo da recente decretação de intervenção federal no setor de segurança do Estado do Rio de Janeiro.

### 3.2 POLÍTICA CRIMINAL.

A política criminal seria o setor da política estatal na qual se tomam as decisões de modo a prevenir e atuar diante dos delitos. Portanto, é o conjunto de medidas (jurídicas, sociais, educativas, econômicas, etc) adotadas numa sociedade politicamente organizada para prevenir e reagir diante do delito, para mantê-lo em quotas toleráveis. (SANZ MULAS, 2019, p.15).

Nilo Batista ensina que do incessante processo de mudança social, dos resultados que apresentem novas ou antigas propostas do direito penal, das revelações empíricas propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, dos avanços, e descobertas da criminologia, surgem princípios e recomendações para reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação. A esse conjunto de princípios e recomendações denomina-se política criminal, podendo se concentrar em cada etapa do sistema penal: política de segurança pública (ênfase na instituição policial); política judiciária

(ênfase na instituição judicial) e política penitenciária (ênfase na instituição prisional), todas suas integrantes. (BATISTA, 2019, p. 33).

Esclarece-se que a política criminal é uma faceta da política pública destinada ao fenômeno criminal. Em síntese, a política criminal é uma espécie da qual o gênero é a política pública, que é ação governamental com o objetivo de influenciar, alterar e regular o comportamento individual ou coletivo, realizada por conjunto de decisões inter-relacionadas, com seleção de objetivos e de meios necessários para alcançar resultados. SECCHI (2017, p. 5) defende que política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público.

A política pública se opera pela ação ou omissão de quem exerce o poder ao regular um determinado assunto. Então, o ato de legislar sobre um determinado tema não quer dizer de fato que se busca enfrentar os problemas que o cercam.

Nesse sentido, também se faz política pública quando de forma deliberada não se confronta um problema, uma vez que as ações para o seu enfrentamento são complexas ou mesmo há alto custo político. Sobre a omissão em decidir, BACHRACH; BARATZ (2011, p. 152, 155) explicam que o pesquisador não pode negligenciar a possibilidade de que alguma pessoa ou associação poderia limitar a tomada de decisões a matérias relativamente não controversas, ao influenciar os valores da comunidade e os procedimentos e rituais políticos, não obstante haver na comunidade conflitos de poder sérios, mas latentes. Ainda, defendem os autores, que não se pode ignorar o possível exercício da influência ou do poder para limitar o escopo da apresentação de propostas, não se devendo limitar simplesmente a influência em termos da habilidade de fazer e vetar propostas.

Por sua vez, a aprovação de leis para regular um assunto, sem se disponibilizar instrumentos e mecanismos compatíveis para solucionar o problema identificado tem mero caráter simbólico. SANZ MULAS (2019, p. 65), ao tratar de direito penal simbólico, alerta que a reforma penal é frequentemente utilizada com uma perspectiva quase unicamente eleitoreira, pois é um meio barato, imediato, sensacionalista e com grande potencial simbólico. Ou seja, os custos são baixos e os benefícios altos, sobre tudo do ponto de vista eleitoral.

Assim, por meio de uma legislação simbólica cria-se a ilusão de grandes feitos, quando na verdade se fez muito pouco, uma vez que para de fato se colher resultados na solução de um problema é preciso, em regra, se adotar várias medidas que exorbitam a mera aprovação de um texto legal. Medidas essas variadas, de cunho educacional (por meio da própria educação formal ou estímulo da orientação a família), investigativo (orçamento, material, pessoal, estrutura física etc), de comunicação (campanhas com os objetivos de

esclarecer sobre determinado assunto, divulgar os benefícios e malefícios de uma conduta e as alternativas) e outros.

Do mesmo modo, é também simbólico atribuir a instituições a resolução de um problema, sem que esses possuam os meios para enfrentá-lo. O governante ao fazer isso, busca criar uma falsa imagem de preocupação com a população, de atenção as suas demandas, valendo-se da ingenuidade e desconhecimento das medidas necessárias para se enfrentar um determinado problema. Engana deliberadamente a população e manipula instituições empregando-as como cortina de fumaça para suas deficiências, no intuito único de se manter seu potencial político. Então se vale da respeitabilidade de instituições, com a finalidade eleitoral.

Outra forma também comum de dar satisfação à parcela da população, obtendo benefícios eleitorais, sem alterar em nada a realidade criminal, é prometer mudar a lei, atribuindo a ela maior rigor, como se tal medida por si só fosse resolver o problema criminal. A lei mais rigorosa, não tem serventia nenhuma, se não há investigação do delito; se as provas produzidas no processo judicial não são colhidas de forma legal; se o próprio judiciário não funciona bem; etc. Vale citar que, de cada 100 (cem) crimes cometidos no país, 90 (noventa) nunca tiveram a autoria desvelada, e somente uma faixa de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) dos assassinos descobertos são punidos, segundo o Mapa da Violência 2013 elaborado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos (WAISELFISZ, 2013, p. 97). Portanto, prometer mais rigor em leis, desacompanhado dessas e outras ações é discurso infrutífero, com fim de iludir eleitores.

Explica-se ainda, que o Brasil optou, por meio do pacto celebrado e expressado pela Constituição Federal de 1988 e ainda pelos diversos tratados internacionais, a se pautar pelo respeito aos direitos humanos cujo regramento estabelece a preservação da vida, da integridade pessoal, liberdade, garantias judiciais, direitos políticos, vedação de trabalhos forçados, tortura, execução de pessoas, etc. Portanto, não é porque criminosos se valem, muitas vezes, de tortura e execuções, que ao Estado e seus agentes irão revidar da mesma forma. O aprisionamento é a medida mais gravosa prevista no texto legal. O nosso pacto legal não permite o aludido revide, sendo bravatas as promessas de ações contrárias ao texto constitucional e aos acordos celebrados pelo Brasil perante órgãos internacionais e outros países. Tal revide não é permitido em nenhum país civilizado, visto que os países cujo estado de direito vigora de fato, pautam-se pelo respeito às leis.

Elucida-se: quem define a política criminal é aquele que exerce o poder. A política criminal pode variar em governos, conforme a ideologia da classe dirigente, sendo mais

repressiva ou preventiva. Também pode variar nos países por razões diferentes tais como: cultura, ideologia e influencia religiosa de seus cidadãos. Condutas toleráveis em um país podem ser condenadas em outros.

Crimes podem deixar ser tipificados, conforme mudança cultural de seus cidadãos. Um exemplo disso é o crime de Adultério, que era tipificado no Brasil no art. 240 do Código Penal, contudo, tal crime foi revogado pela Lei 11.106/05, uma vez se entende que tal prática não deveria continuar objeto de persecução penal. A Bíblia relata que o adultério feminino era punido com morte à pedrada, há cerca de 2000 anos<sup>2</sup>.

Outro exemplo digno de destaque da influência cultural na tipificação de crimes é o crime de aborto. Há países, como os EUA, em que aborto não é crime em vários dos seus estados. Há outros, cuja rigidez no cometimento de aborto é menor: indicação terapêutica (busca evitar um grave perigo para a vida ou a saúde física ou psíquica da gestante); indicação ética (quando a gestação é consequência de estupro) indicação eugênica (quando se presume que o feto nascerá com graves problemas físicos e psíquicos) e indicação socioeconômica (considera lícita a interrupção da gestação quando a mulher se encontra em uma situação econômica difícil). A legislação espanhola, por exemplo, só veda a indicação socioeconômica (SANZ MULAS, 2019, p. 121). Já no Brasil, o Código Penal exclui de sanção quando o aborto é realizado por motivo de risco da gestante e a gravidez resultante de estupro. Contudo, há outros países, ainda, em que há vedação absoluta no cometimento do aborto.

Esclarece-se que há sempre uma escolha política no que tange a criminalizar algo ou mesmo deixar de criminalizar uma conduta. Isso explica porque certas condutas são criminalizadas e até mesmo são punidas com penas maiores que outras, recebendo tratamento mais rigoroso do legislador. Por exemplo, o sequestro teve atenção especial das autoridades, uma vez que atingiu setores mais abastados de nossa sociedade, merecendo desde então atenção e recursos para sua investigação e diminuição de sua incidência, se comparado a outras condutas criminais, o que ocasionou a sua redução drástica nos dias de hoje, se comparado à década de 80.

BATISTA (2019, p. 42) afirma que: vemos, portanto, que o elemento que transforma o ilícito em crime é a decisão política – o ato legislativo – que o vincula a uma pena. Em parte, a escolha política também explica os motivos pelos quais os crimes de corrupção e correlatos, que atingem as classes sociais mais altas brasileiras, tinham tratamento diferenciado, não

---

<sup>2</sup> Cosnsta do Evangelho de São João, Capítulo 8, Versículo 3-5, p. 1395, da BÍBLIA SAGRADA. Tradução do Centro Bíblico Católico. 124 ed. São Paulo: Ave Maria, 1999.

recebendo a mesma atenção das autoridades governamentais, enquanto crimes de pequeno valor eram punidos com prisão. A tipificação da vadiagem, a possibilidade de perdão da fraude previdenciária (se realizado antes do início da ação penal fiscal, acarreta a extinção da punibilidade, caso seja realizado após, caberá o perdão judicial ou a aplicação apenas da pena de multa) ou mesmo a reduzida punição a crimes como sonegação de impostos, se comparado aos EUA podem caracterizar essa escolha de punir o pobre no Brasil.

O certo é que há uma seleção prévia do legislador, quando da criminalização de condutas, de modo a punir com severidade algumas condutas e isentar outras, mesmo que também sejam graves. É importante mencionar que essa seleção é demonstrável pelo pouco de número de pessoas presas por crimes de fraudes no Brasil, e também pela desestrutura do aparelho estatal, em especial a polícia, para punir tais condutas associadas a fraudes.

Outrossim, é perceptível ainda quando se verifica o combate a criminosos ostensivos como, por exemplo, pequenos traficantes, facilmente substituíveis, e a não investigação e prisão dos seus reais chefes do tráfico, responsáveis por negociar a entrada no Brasil de toneladas de drogas, e por lavar o seu vantajoso lucro ilegal no sistema financeiro brasileiro e internacional. Ensina SANZ MULAS (2019, p. 232) que o grande negócio de drogas ilícitas gera autênticas multinacionais do crime, dedicadas a comprar e a vender, não apenas esse tipo de substâncias, senão agentes públicos (corrupção), sem dizer dos homicídios e ameaças de todas as ordens para manter o mercado. É tal o poder dessa empresa ilícita que pode até mesmo se apropriar dos controles próprios do Estado, de modo que o poder público que pretenda fazer frente a isso tudo deve destinar altos recursos nessa luta inglória, com resultados modestos: estudos indicam que apenas se apreende 10% da droga que circula.

Enquanto, os pequenos traficantes não passam de meras peças descartáveis desse comércio ilegal, os grandes traficantes não aparecem, tampouco são presos, por variados motivos, entre os quais as deficiências do aparelho estatal. Segundo MISSE (2018, p. 36), contabilizam-se mais de 300 mil jovens assassinados nos últimos 20 anos no Brasil, sendo parte significativa aquele vinculado ao mercado informal das drogas ilícitas.

Prender o pequeno criminoso sempre foi fácil no Brasil, bastava apenas fazê-lo confessar, em boa parte das vezes por meio de tortura. Ao contrário, prender aquele que tem dinheiro sempre muito difícil, uma vez que a polícia não dispunha de meios investigativos. Ainda, se a polícia avançasse nas investigações poderia ser travada por desejos políticos escusos. Isso explica em parte o insucesso histórico brasileiro de coibir os delitos associados a fraudes e lavagem de dinheiro, aqui denominados de “colarinho branco”.

O delinquente com recursos sempre se valeu de bons advogados, normalmente o próprio já conhece a lei e sabe mascarar suas fraudes de forma a dificultar as investigações. Para identificar tais fraudes é preciso corpo técnico especializado para realizar perícias.

O criminoso com recursos também usufruiu de legislação permissiva, com variados recursos e ampla possibilidade de prescrição devido à morosidade do aparelho judicial. Prender quem tem dinheiro no Brasil sempre foi muito difícil, por variados motivos: deficiência do aparelho investigativo, ingerências políticas, corrupção de agentes públicos, legislação favorável a essas pessoas, carência de material e pessoal, etc. As garantias constitucionais, na prática, nunca foram para os cidadãos comuns no Brasil, mas para quem possui recursos. Esses sempre se valeram de todos os benefícios legais, bem como tem recursos para litigar mesmo nas instâncias judiciais superiores, podendo chegar até no Supremo Tribunal Federal.

A Política Criminal serve para indicar os meios idôneos, mais capazes de combater a criminalidade. A política criminal é, portanto, uma fase da Criminologia que visa propor medidas solucionadoras, sugerir reformas das normas, melhorando a organização, eficiência e mecanismos do aparelho estatal para executar as medidas estabelecidas nas normas. Sobre Criminalidade e Política Criminal FARIAS JUNIOR (2015, p. 47) explica:

A criminalidade só pode ser combatida através do ataque às suas causas, porque, erradicando-se as causas, evitam-se os efeitos, e as causas são combatidas através das duas modalidades de prevenção: a prevenção à incidência do crime, e esta tem que ser pré-delitual, e a prevenção à reincidência, e esta tem que ser através dos meios de reeducar, ressocializar, recuperar o delinquente, para evitar a reincidência. A pena, o castigo ou a repressão não são meio de recuperá-lo. A política criminal é coadjuvante da Criminologia, uma vez que, como política deve definir os fins do Estado diante do problema do crime e da criminalidade, formulando e indicando os meios necessários para melhor e eficazmente realizar a defesa social, que é a finalidade da Criminologia.

Outrossim, ressaltamos a importância de se traçar uma política pública criminal, baseado no estudo das causas científicas da criminalidade, com informações e estatísticas que apontem metas de curto médio e longo prazo para a diminuição da incidência delituosa. É preciso planejamento e estratégia para que se obtenham efetivos e permanentes resultados, não temporários e descontínuos.

Enfatiza-se que o conteúdo básico da política pública criminal não deve pertencer a um governo específico e sim ser uma política de Estado, que supere o espaço temporal de uma ou duas eleições. Para tanto, é preciso entendimento político quanto as medidas básicas de repressão e prevenção a serem adotadas nos governos, de modo que sejam contínuas e possibilitem resultados de médio e longo prazo.



Não se vislumbra nessa seara, em regra, resultados instantâneos. Desse modo, a inconsistência e constante modificação, prejudica a população como todo, e principalmente a mais carente, que não possui dinheiro para a contratação de segurança privada, seguros e se vê indefesa contra as investidas de delinquentes diversos.

### **3.2.1 Movimentos criminológicos contemporâneos.**

A seguir, destacar-se-á os movimentos ideológicos atuais que têm sido modelos políticos de controle de delinquência.

#### **3.2.1.1 Abolicionismo.**

O abolicionismo é a corrente crítica e prática que, dada principalmente na Europa ocidental, efetua uma crítica radical a todo o sistema de justiça penal, propondo sua substituição (SANZ MULAS, 2019, p. 50). A prisão para os abolicionistas é um instrumento completamente irracional, que não pode ser aplicado sem que se ofenda a dignidade do ser humano.

Os seguidores do abolicionismo defendem o fim do direito penal, junto com as instituições que lhe são inerentes: juízes, tribunais, prisões e etc. os abolicionistas não admitem moralmente nenhum dos fins que são atribuídos ao direito penal e que justificariam os sofrimentos que sem dúvida ocasiona, defendendo ser mais vantajosa sua substituição por meios ou instrumentos de controle informal, uma vez que o consideram ilegítimo (SANZ MULAS, 2019, p. 50).

Esclarece-se que o abolicionismo é percebido como impraticável e utópico. Como deixar a cargo da própria sociedade resolver, por exemplo, por intermédio do direito civil, mesmo do direito administrativo, um caso de latrocínio, estupro, homicídio, ou seja, casos graves que merecem uma resposta também grave e imediata do Estado. (GRECO, 2017, p. 10).

#### **3.2.1.2 Lei e ordem.**

Os movimentos de lei e ordem tem origem nos movimentos de intolerância dos Estados Unidos da América, a partir da década de 70 do século passado, com a finalidade de

controlar a violência por meio da repressão à criminalidade, visualizando fenômeno criminal como um mal que deve ser eliminado da sociedade. Desse modo, defende-se que a delinquência será contida por meio de repressão intensa. Defende-se que o problema da delinquência decorre da falta de repressão criminal e propõem-se medidas para controlar as condutas desviantes e punir com rigor aos que não se enquadram no modelo de sociedade proposto. DE OLIVEIRA (2009, p. 84).

Pretende-se a ampliação do direito penal para seja o protetor de todos os bens existentes na sociedade, não se devendo perquirir a respeito da importância, como observa GRECO (2017, p. 15).

### 3.2.1.3 Direito Penal do Inimigo.

É a Política Criminal que reconhece a existência de dois tipos de sujeitos passivos no Direito penal moderno: os praticantes da criminalidade tradicional, grupo composto por delinquentes que praticassem crimes tradicionais, aos quais se aplica o Direito Penal Clássico (ou Direito penal do cidadão), e os autores de crimes graves - neste grupo estaria incluso aqueles que atentam contra a estrutura da sociedade como um todo: criminosos econômicos, terroristas, delinquentes organizados, autores de delitos sexuais e outras infrações penais perigosas.

Nesta concepção desenvolvida por Gunteher Jakobs, propõe-se tratamento penal diferenciado para os supracitados grupos, baseando-se na ideia de que existem certos tipos de delinquentes que se recusam viver em sociedade e aceitar as regras normais de convivência. Ao praticarem determinados tipos de crimes graves, estes delinquentes revelam uma natureza de “inimigos da sociedade” e não devem ser julgados e processados pelo Direito Penal ordinário com todas as garantias processuais do direito repressivo tradicional, por estes serem mecanismos insuficientes para a repressão desta criminalidade.

#### 3.2.1.3.1 Tolerância Zero.

Originou-se, a partir de um plano denominado tolerância zero do então prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani. A política do Tolerância Zero baseou-se na denominada Teoria das Janelas Quebradas (Broken Windows Theory), formulada pelo cientista James Q. Wilson e pelo psicólogo criminologista George Kelling. Esta teoria relaciona desordem à criminalidade, desta maneira, parte da premissa de que a falta de controle e a desordem social levam inevitavelmente à criminalidade e que a não repressão a pequenos delitos levaria a

prática de grandes infrações, apregoando a ideia de que a criminalidade violenta decorreria da ausência de repressão a delitos menores, como pequenos furtos, contravenções penais e outros.

Consiste na defesa de que é preciso providências imediatas pela autoridade responsável pela manutenção da ordem, de modo a impedir o agravamento do descontrole e da desordem. Defende que se uma janela for quebrada e não imediatamente consertada, as pessoas que por ali passarem, concluiriam que ninguém se importava com isso e que não havia responsável pelo local. Em pouco tempo, algumas pessoas começariam a atirar pedras para quebrar as demais janelas ainda intactas. Logo, todas as janelas estariam quebradas. Tal situação se agravaria sucessivamente, de forma que o prédio onde se localiza as janelas seria deteriorado, depois a rua onde localizava o prédio, ocasionando, com isso, a decadência daquela comunidade. A esta altura, apenas os desocupados, imprudentes, ou pessoas com tendências criminosas, sentir-se-iam à vontade para residir ou celebrar negócios na localidade decadente. A seguir, ocorreria o seu abandono pelas pessoas de bem, deixando o bairro a mercê dos desordeiros. Pequenas desordens levariam a grandes desordens, segundo a política de Tolerância Zero, e mais tarde ao crime.

Vale destacar que certas premissas defendidas pelos formuladores da Tolerância Zero são perceptíveis pelos cidadãos comuns. Quando se desloca a uma cidade pequena, cuidada e bem limpa, percebe-se o cuidado dos visitantes em manter aquele status, inclusive elogiando aquela condição que normalmente não assemelha a das grandes metrópoles brasileiras. Outro exemplo, que também confirmaria a teoria em apreço, aconteceria, inclusive, na região metropolitana do Rio de Janeiro, evidenciada pelas alterações de endereço e mesmo desvalorização imobiliária quando um local passa a ser controlado por criminosos. Acabam por continuar residindo nessas comunidades, aqueles que não possuem dinheiro para mudança de domicílio.

Observa-se que as localidades aonde há nítida desordem e desleixo urbano, com pouca presença do poder público por meio de políticas públicas, são aquelas que mais sofrem com a presença ostensiva de criminosos. Portanto, advoga-se que a carência de ações estatais na prestação de serviços públicos e mesmo ausência do Estado facilitam o exercício do poder por criminosos, como exemplifica o Rio de Janeiro, cujo controle de localidades é exercido por traficantes e milicianos.

#### 3.2.1.4 Direito Penal Mínimo (Direito Penal do Equilíbrio).

Essa política criminal defende que se devem restringir à aplicação do Direito Penal as condutas consideradas mais danosas a sociedade. Explica-se: somente os bens jurídicos tidos como os mais relevantes devem ser tutelados pelo Direito Penal, no mais caberiam outras sanções de cunho administrativo, econômico e outras, que não ameaçassem a liberdade individual.

Outrossim, apregoa-se ser a finalidade do Direito Penal a proteção dos bens necessários e vitais ao convívio da sociedade. Aqueles bens que em virtude de sua importância, não poderão ser somente protegidos pelos demais ramos do ordenamento jurídico, conforme GRECO (2017, p. 30).

Dessa maneira, o Estado deve somente sancionar penalmente os comportamentos intoleráveis, socialmente danosos, que atinjam bens importantes a manutenção da paz social. Ensina GRECO (2017, p. 31-35) os princípios que devem reger essa intervenção mínima do Estado, explicitados, a seguir, em síntese:

- a) Princípio da Intervenção Mínima – destina-se, no primeiro momento, ao legislador que ao criar ou revogar os tipos penais deve observar a natureza subsidiária do direito penal, limitando-o a proteção dos bens mais importantes existentes na sociedade. Cumpre explicar, no que se refere à subsidiariedade aludida, que o legislador deve atentar para caso outros ramos do ordenamento jurídico mostrem-se capazes o suficiente para proteger o bem, não haverá necessidade da intervenção do Direito Penal;
- b) Princípio da adequação social – defende-se que mesmo que o bem seja importante, se a conduta que o atinge for socialmente aceita ou tolerada pela sociedade, não poderá haver criminalização. Deve-se orientar a interpretação dos tipos penais e adaptá-los a realidade;
- c) Princípio da Lesividade – por mais importante que seja o bem, que a conduta seja inadequada socialmente, somente poderá haver criminalização de comportamentos se a conduta do agente ultrapassar a sua esfera individual, atingindo bens de terceiros. Destaca-se ao Direito Penal não interessa a proteção de todos os bens, a proibição de todos os comportamentos, mas sim aqueles de maior relevância para a sociedade;
- d) Princípio da Insignificância – é preciso avaliar se a conduta de fato atinge o bem jurídico tutelado na esfera penal; e
- e) Princípio da Individualização da Pena – é previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, garante aos indivíduos no

momento de uma condenação em um processo penal que a sua pena leve em consideração as especificidades aplicadas para cada caso em concreto. A aplicação do princípio da individualização da pena pode ser dividida em três etapas diferentes. O primeiro momento é uma etapa que o legislador faz a aplicação deste princípio para elaboração do tipo penal incriminador, com a determinação das penas em abstrato, estabelecendo os patamares mínimo e máximo de pena que poderá ser aplicado pelo juiz a cada caso concreto. A segunda fase, a individualização judiciária, é o momento em que o juiz faz a aplicação do tipo penal ao ato que o acusado cometeu, verificando qual será a pena mais adequada, levando em conta as características pessoais de cada réu. E a última fase, quanto à aplicação da sanção, é aquela em que o magistrado responsável pela execução da pena do apenado vai determinar o cumprimento individualizado da sanção aplicada.

BATISTA (2019, p. 35) evoca lição de Fragoso quando ensina que uma política criminal moderna se orienta no sentido da descriminalização e da desjudicialização, ou seja, no sentido de contrair ao máximo o sistema punitivo do Estado, dele afastando todas as condutas antissociais que podem ser reprimidas e controladas sem o emprego de sanções criminais. Nesse sentido, tratar-se-á das políticas sancionatórias administrativas.

### **3.2.2 Políticas públicas sancionatórias administrativas e propostas cabíveis à segurança.**

A punição prisional, na realidade brasileira, em regra, não recupera o infrator e, por vezes, agrava sua condição, já que a legislação de execução penal não é cumprida. A reportagem de Tatiana Santiago, veiculada no portal de notícias G1 em 13/11/2002 e denominada “Ministro da Justiça diz que 'preferia morrer' a ficar preso por anos no país”, José Eduardo Cardozo que os presídios no Brasil: "são medievais"; "escolas do crime" e “*Quem entra em um presídio como pequeno delinquente muitas vezes sai como membro de uma organização criminosa para praticar grandes crimes*". E ainda declarou: "*Temos um sistema prisional medieval, que não é só violador de direitos humanos, ele não possibilita aquilo que é mais importante em uma sanção penal que é a reinserção social*"

Outrossim, no que se refere as medidas administrativas, estas baseiam-se no poder de polícia do Estado, definido no art. 78 do Código Tributário Nacional.<sup>3</sup> Desse modo, a regulação estatal, implementada por meio de medidas administrativas, visa reprimir condutas consideradas prejudiciais pela administração pública e ordenar o comportamento da população, nos termos legais.

As condições da maioria dos presídios brasileiros, que são de conhecimento público, relativas ao não cumprimento da Lei de Execução Penal, o desrespeito aos direitos humanos e os elevados custos financeiros com o aprisionamento recomendam a adoção de sanções administrativas ao em vez do aprisionamento. A prisão deve se restringir às condutas criminais realmente graves, visto que aspectos humanitários, econômicos e políticos não recomendam tal medida. O orçamento brasileiro não comporta o crescimento dessa despesa, e o aumento do gasto em prisões retira dinheiro de outras áreas como educação, saúde, ciência, tecnologia, etc.

Esclarece-se que é preciso sancionar esses transgressores da lei. Não se pode permitir que maioria da sociedade brasileira obedeça aos ditames legais e outros, deliberadamente, desrespeitem as normas instituídas, ficando impunes por esse desrespeito. Defende-se a ampliação das penas restritivas de direito, de modo a que ocupem o espaço destinado às sanções penais ainda em vigor, não a impunidade. O direito penal deve estar restrito as condutas realmente graves, uma vez que possui alto custo devido à movimentação do aparato policial, judicial e prisional.

A regulação nesse sentido pode repercutir e ter resultados bem melhores do que a pena de prisão, restringindo-se direitos. Dessa forma, sugere-se abaixo alguns impedimentos legais que poderiam ser aplicados:

- a) Impedimento de dirigir (cassação da carteira de motorista);
- b) vedação a possuir porte de arma;
- c) tarifa maior no imposto de renda, sem direito a quaisquer tipos de benefícios fiscais nesse e em demais tributos pessoais;
- d) cassação do direito a possuir passaporte;

---

**3** Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (BRASIL, 1966)

- e) vedação de realizar concurso público; e
- f) f. vedação de ocupar cargo comissionado.

Não pode o Estado, como dito, vedar uma prática, regulá-la por lei e, apesar disso o cidadão de livre vontade se opor ao cumprimento da norma, sem que receba sanções que o desestimule a continuar desrespeitando a imposição legal, isso não é democrático. Desse modo, propõe-se que essas medidas administrativas regulatórias sejam implementadas.

Enfatiza-se que no Estado Democrático de Direito não se cumpre somente as normas com que se concorda, isto é, o cidadão deve cumprir a lei mesmo que se discorde do seu conteúdo. Portanto, direitos e deveres estão associados, de modo que não se pode tão somente reivindicar direitos, esquecendo-se dos deveres que a estes estão atrelados.

Portanto, não é permitido numa democracia que as pessoas cumpram somente as leis que não lhe contrariam. Tal situação significaria colocar o interesse pessoal acima do coletivo, além de representar verdadeira negação do Estado e do regime democrático. Ora, o indivíduo não pode criar regras próprias para si, contrárias ao estabelecido pela sociedade e, ainda, almejar que não ocorra sanção, seja penal, administrativa ou civil, que coíba essa infração legal. Caso isso seja possível, não há o porquê existir sociedade, nem o próprio Estado. Desta forma, no sistema democrático brasileiro, são os representantes da população, em regra o Parlamento, que aprovam leis e por meio dessas realizam as escolhas da sociedade.

### 3.3 A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICA SOCIAL EFICIENTE.

É importante frisar que projetos sociais eficientes refletem positivamente na política de segurança pública retirando da influência dos criminosos pessoas passíveis de serem recrutadas para cometer delitos, aumentando o custo e diminuindo os benefícios do crime (BECKER, 1968), o qual no Brasil se vale da mão de obra barata fartamente disponível em comunidades pobres.

SANZ MULAS (2019, p. 64) destaca que a grande recessão sofrida a partir de 2008 nos recordou uma velha lição: “*o sistema penal também está submetido à lei econômica*”. A política criminal se submete a economia, visto que o gasto público com a repressão (polícia, justiça e presídios), supera significativamente aquele com a prevenção, caracterizadas por medidas ressocializadoras e de neutralização de novos agentes infratores.

A prevenção - que são todas as atividades destinadas a precaver ou reduzir o que se pretende evitar, no caso da segurança o crime como fenômeno social - é medida imprescindível na formulação de uma política pública de segurança, contudo, no Brasil,

muitas vezes é deixada de ao lado em virtude dos resultados momentâneos políticos-eleitorais. Silveira (2018, p. 127-128) explica que existem três tipos de prevenção, a saber:

1. **Prevenção primária:** destinada a evitar crimes e a violência antes que ocorram. Essa prevenção busca fortalecer os fatores de risco e fortalecer a resistência a eles, atacando as causas da criminalidade no campo da socialização e das carências estruturais. Programas que reforcem a educação e apoiem a família são exemplos de prevenção primária;
2. **Prevenção secundária:** dirige-se a grupos de riscos, identificados como potenciais agressores ou vítimas. Exemplos: treinamento de segurança para idosos, projetos que visem interferir no comportamento de jovens problemáticos antes que estes adentrem no crime;
3. **Prevenção terciária:** visam a reabilitação e reintegração de vítimas e agressores, dando suporte também as suas famílias. Ex programa de proteção das testemunhas.

Outrossim, a política de prevenção conduzida de forma eficiente, com avaliações de desempenho, preserva vidas com mais eficiência e reduz os custos da repressão criminal, cujos exemplos são: o aparato da justiça criminal, envolvendo polícia, sistema judicial, penitenciário e outros. A segurança pública não é feita só de leis penais e polícia na rua. É importante destacar o posicionamento do então Comandante do Exército, General Villas Boas, em entrevista ao programa Conversa com Bial, no dia 19 de setembro de 2017, da Rede Globo de Televisão do qual se transcreve trechos a seguir:

**Jornalista Pedro Bial** – O Exército cujos soldados são treinados para enfrentar os inimigos da pátria, o que o Exército pode fazer nessa situação?

**General Vilas Boas** - Essa é uma questão crucial. Tenho uma enorme admiração pela profissão do policial, aquele que se despede da família e não sabe se vai voltar. Há uma incompreensão, um desconhecimento sobre o papel da Força Armada nesse tipo de emprego, porque se parte do pressuposto que empregando as Forças Armadas o problema estará resolvido. E absolutamente, não é isso. Enfim, mas **a Força Armada ela é empregada para criar condições de segurança e estabilidade para que outros vetores do governo e do Estado venham a atuar** e criar condições e modificar a realidade daquele ambiente.

**Jornalista Pedro Bial** – Que vetores que não estão trabalhando direito?

**General Vilas Boas** -Todos Bial, a área econômica e social, educação, saúde, lazer, urbanização; **enfim, se não se modificar a realidade daqueles ambientes, vai empregar o Exército a vida inteira e nada vai mudar.** (Grifo nosso)

Desse modo, parece ficar claro, a partir das palavras do Comandante do Exército, que os problemas relativos à segurança pública no Rio de Janeiro não se resolvem só com armas. É preciso que se implemente políticas públicas nas áreas ocupadas por criminosos, sejam traficantes, milicianos e outros, de modo a que se modifique a realidade de abandono, de ausência do Estado nessas localidades.

Cumpra registrar que não há vácuo no exercício de poder. Desse modo, por exemplo, quando o governo estadual se abstém de estar presente nas favelas, seja com policiamento, seja com serviços públicos, possibilita que o crime organizado ocupe tal espaço e se expanda nessas localidades. Em outras palavras, a ausência do Estado nas comunidades pobres,



motivada, por exemplo, pelo entendimento de que a polícia possui uma conduta de arbitrariedade histórica e de desrespeito aos direitos humanos contra as populações mais simples, possibilita que criminosos exercessem o papel do Estado nessas localidades. Tal ausência estatal caracteriza o abandono das comunidades, as quais passam a ser controladas por criminosos.

### 3.4 A GRAVIDADE DA CRISE DA SEGURANÇA

O Brasil possui 2,8% da população mundial, mas acumula 11% dos homicídios, de acordo com estudo divulgado pelo Escritório das nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2014 apud LIMA et al, 2016, p. 51). É importante informar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que taxas maiores que 10 (dez) homicídios por 100 (cem) mil habitantes são indicativos de sociedades muito violentas (RAMOS, 2015, p. 347).

Ressalta-se, contudo, conforme informações do Mapa da violência, que os números apontam para taxas de homicídio (por 100 mil) em números bem superiores a isso na maioria dos estados brasileiros. Observe-se que os números nacionais, bem como os relativos às regiões brasileiras, especificamente, foram superiores aos 10 homicídios por 100 mil habitantes, indicando, segundo os critérios da OMS, que o Brasil é um país violento, conforme tabela abaixo transcrita:

Tab 4.2. Taxas de homicídio (por 100 mil) por AF, UF e Região. Brasil. 2004/2014.

UF/REGIÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Δ% 1	Δ% 2
Acre	8,0	5,4	7,3	7,3	5,9	8,8	8,6	6,7	11,2	12,4	14,6	83,0	17,3
Amapá	13,4	9,3	12,2	9,4	10,6	11,0	15,4	11,7	16,7	13,4	19,3	44,3	44,1
Amazonas	7,3	8,2	11,4	12,2	13,3	16,9	18,2	24,8	23,8	18,1	20,2	175,9	11,6
Pará	14,5	17,1	18,2	19,1	26,3	27,4	33,0	27,0	27,3	28,2	28,5	96,9	1,0
Rondônia	22,6	23,9	24,5	20,2	19,1	23,5	22,5	18,1	21,3	17,3	23,7	5,0	36,9
Roraima	8,4	7,2	9,4	6,7	7,0	6,4	6,4	5,4	6,8	14,0	9,5	12,7	-32,4
Tocantins	8,0	6,0	6,4	6,5	7,7	9,9	9,5	11,3	12,6	9,4	11,2	40,4	18,6
<b>Norte</b>	<b>12,7</b>	<b>13,8</b>	<b>15,3</b>	<b>15,3</b>	<b>19,1</b>	<b>21,1</b>	<b>24,0</b>	<b>22,1</b>	<b>22,9</b>	<b>21,4</b>	<b>23,1</b>	<b>82,1</b>	<b>7,8</b>
Alagoas	25,6	30,1	42,9	50,3	51,0	49,4	55,2	60,9	54,9	56,6	56,1	119,3	-0,9
Bahia	11,7	14,6	17,2	19,2	26,4	29,8	31,7	29,6	32,4	28,5	30,7	161,7	7,8
Ceará	11,7	12,5	12,9	14,7	15,8	17,7	24,3	24,2	36,4	41,5	42,9	268,2	3,4
Maranhão	6,0	8,0	7,7	9,6	11,1	12,3	12,6	14,2	17,2	20,3	23,9	300,2	17,6
Paraíba	13,3	15,1	17,3	18,0	20,0	27,0	32,1	36,4	32,1	31,9	31,9	139,4	-0,1
Pernambuco	40,6	41,7	42,2	43,1	39,5	35,4	30,1	28,7	27,7	24,9	27,5	-32,2	10,2
Piauí	4,4	5,0	6,3	6,0	5,1	5,9	6,6	8,0	9,8	11,7	14,0	215,2	19,6
Rio Grande do Norte	8,1	8,9	10,1	14,2	17,3	19,8	19,3	24,6	26,5	34,1	38,9	379,8	14,1
Sergipe	15,8	16,2	20,1	17,1	18,4	22,3	21,9	25,0	30,7	32,8	41,2	160,5	25,5
<b>Nordeste</b>	<b>16,2</b>	<b>18,1</b>	<b>20,1</b>	<b>21,9</b>	<b>24,0</b>	<b>25,4</b>	<b>26,7</b>	<b>27,2</b>	<b>29,9</b>	<b>30,4</b>	<b>32,8</b>	<b>101,9</b>	<b>7,8</b>
Espirito Santo	36,6	34,9	37,4	38,7	43,3	44,4	38,7	38,1	37,3	33,5	35,1	-2,5	4,8
Minas Gerais	17,3	16,1	15,8	15,1	13,9	13,0	12,5	15,2	16,3	16,7	16,4	-5,5	-2,1
Rio de Janeiro	41,2	38,9	37,2	32,4	27,3	25,5	25,7	21,2	21,4	21,7	21,5	-47,8	-1,0

São Paulo	19,4	14,3	14,0	10,0	9,5	9,3	8,4	7,8	9,2	7,8	8,2	-57,7	5,3
<b>Sudeste</b>	<b>23,9</b>	<b>20,5</b>	<b>20,0</b>	<b>16,9</b>	<b>15,6</b>	<b>14,8</b>	<b>14,2</b>	<b>13,6</b>	<b>14,6</b>	<b>13,8</b>	<b>14,0</b>	<b>-41,4</b>	<b>1,2</b>
Paraná	19,1	19,8	21,5	21,7	24,0	25,0	25,2	22,5	23,0	18,5	19,2	0,6	3,6
Rio Grande do Sul	13,5	13,6	13,0	15,0	16,6	15,1	14,0	14,3	16,1	15,3	18,7	36,6	22,2
Santa Catarina	6,6	6,7	6,5	6,2	8,3	8,4	7,7	7,6	7,7	6,6	7,5	13,1	13,7
<b>Sul</b>	<b>14,1</b>	<b>14,4</b>	<b>14,8</b>	<b>15,6</b>	<b>17,6</b>	<b>17,4</b>	<b>16,8</b>	<b>15,9</b>	<b>16,8</b>	<b>14,5</b>	<b>16,3</b>	<b>15,3</b>	<b>12,2</b>
Distrito Federal	22,7	19,4	18,2	21,2	22,6	25,5	22,4	25,2	27,4	23,4	25,6	13,0	9,3
Goiás	18,3	16,7	17,2	17,3	20,5	21,3	21,9	26,0	31,8	32,5	31,2	70,6	-3,9
Mato Grosso	16,8	17,4	17,4	18,6	19,3	19,1	18,6	19,6	20,6	23,5	26,2	55,7	11,5
Mato Grosso do Sul	17,6	15,2	16,1	17,2	16,8	18,2	14,0	14,9	13,5	12,1	13,6	-22,7	12,4
<b>Centro-Oeste</b>	<b>18,6</b>	<b>17,1</b>	<b>17,2</b>	<b>18,3</b>	<b>20,0</b>	<b>21,1</b>	<b>19,9</b>	<b>22,5</b>	<b>25,4</b>	<b>25,4</b>	<b>26,0</b>	<b>39,5</b>	<b>2,5</b>
<b>Brasil</b>	<b>19,1</b>	<b>18,1</b>	<b>18,7</b>	<b>18,0</b>	<b>18,8</b>	<b>19,3</b>	<b>19,3</b>	<b>19,1</b>	<b>20,7</b>	<b>20,0</b>	<b>21,2</b>	<b>11,1</b>	<b>5,8</b>

Fonte: Processamento do Mapa da Violência 2016

Notas  $\Delta\%$  1 = Crescimento % 2004/2014;  $\Delta\%$  2 = Crescimento 2013/2014; \*2014-Dados Preliminares

Salienta-se, portanto, que, segundo o Mapa em apreço, somente os Estados de Roraima (9,5), São Paulo (8,2) e Santa Catarina (7,5) apresentaram em 2014 índices abaixo aos 10 homicídios por 100 mil habitantes.

Por oportuno, cabe ainda informar que, nos países da Europa Ocidental, as taxas de homicídios por 100 mil habitantes oscilam entre 0,5 e 3,0. Até mesmo os Estados Unidos da América - apontados como o país de maior população carcerária do mundo - apresentam taxas inferiores às nossas, em torno de 04 a 05 homicídios por 100 mil habitantes, de acordo com os dados pesquisados por RAMOS (2015, p. 347-348).

Contribuem para essa realidade os insatisfatórios resultados das investigações policiais, na solução de crimes graves, tais como homicídios, os quais, agravam o problema e acentuam a sensação de injustiça naqueles que foram vítimas ou tiveram seus familiares e amigos vitimados pela violência.

Nessa toada, vale citar que, de cada 100 (cem) crimes cometidos no país, 90 (noventa) nunca tiveram a autoria desvelada, e somente uma faixa de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) dos assassinos descobertos são punidos, segundo o Mapa da Violência 2013 elaborado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos (WASELFI SZ, 2013, p. 97).

Para efeitos de comparação, nos Estados Unidos o índice de solução dos homicídios é de 65% (sessenta e cinco por cento); na França, 80% (oitenta por cento) e no Reino Unido, 90% (noventa por cento).

Outrossim, segundo balanços contábeis da união dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o Brasil gastou em 2014, mais de 70 bilhões com segurança pública - pela União, estados e municípios - aproximadamente 1,3% do PIB nacional. (LIMA et al, 2016, p. 53).

Registre-se que cerca 40% da população prisional encontra-se em situação provisória, isto é, não foram julgados definitivamente pela justiça. Merece destaque o fato de 47,9% dos presos julgados e condenados serem em virtude da prática de crimes contra o patrimônio, que associados ao crime de entorpecentes, cujo índice é de 25,9 %, são o principal motivo de encarceramento no Brasil (Mapa do encarceramento 2014 apud LIMA et al 2015, p. 130). A principal motivação desses crimes é o ganho de dinheiro. Portanto, conclui-se: mais de 70% dos crimes estão associados ao patrimônio.

Por sua vez, esclarece-se que o traficante e, posteriormente, o miliciano<sup>4</sup> (no Estado do Rio de Janeiro) passaram a impor regras à margem do estado de direito, submetendo as pessoas a sua autoridade, por meio de ameaças e violência. O medo de ser morto impera e a necessidade de sobrevivência obriga aos moradores silenciarem diante do arbítrio dos criminosos. Tal realidade é sabida e explicada no trabalho de ZILLI (2018, p. 198), por meio de seu informante que diz o seguinte:

“Tem que aceitar. Segurança no morro quem é que faz? É os mano. Por que que não tem roubo dentro da favela? Porque se tiver, os cara vem e mata. Privilégio para quem? Para os morador. Então eles não tem que falar nada se mata na porta de casa deles, se vende droga. É segurança” (informante 29, Aglomerado da Serra).

Isto posto, percebe-se que os delinquentes exercem enorme poder na vida cotidiana dos moradores de uma comunidade, não cabendo dúvidas sobre a veracidade de tais ocorrências. Na prática, uma política pública que retira a polícia de comunidades, não significa preservar os direitos humanos dessa população, ao contrário, retira dela a possibilidade de ter o Estado presente, representado pela força policial, isso exclui a possibilidade de redução do duro impacto causado pelo isolamento e domínio dos criminosos.

Em razão de números inaceitáveis e de flagrante desrespeito aos direitos humanos, evidencia-se a necessidade de uma política pública que ataque os pilares da insegurança e da criminalidade brasileira. Nesse contexto, o emprego das Forças Armadas foi pensado de modo a contribuir com a segurança pública, contudo encontra limites de atuação que serão nesse trabalho explicados.

### 3.5 CRIMINALIDADE ORGANIZADA E A COMUM.

---

<sup>4</sup> Explica MISSE et al (2018, p.52) que milícias é como ficou conhecida a existência de grupos de agentes de Estado que controlavam bairros, favelas e conjuntos habitacionais, cobrando taxas de ‘proteção’ aos moradores e exercendo o monopólio de algumas atividades econômicas, como transporte alternativo, a venda de gás e a distribuição clandestina de sinal de tv a cabo.

Guaracy Minguardi (apud MENDRONI, 2018, p. 18-19) define crime organizado como: grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da Lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território.

Segundo o § 1º do art. 1º da Lei 12.850/2013, organização criminosa é a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. AMORIM (2010, p. 434) explica de acordo com o nível de importância como está configurada a pirâmide do crime organizado:

“...Se fôssemos desenhar a pirâmide do crime organizado, teríamos o seguinte quadro, da menor para a maior importância: na base, **em quinto lugar** estariam as quadrilhas de roubo armado e da distribuição de drogas no varejo; **em quarto**, as organizações criminosas que conhecemos como o CV (Comando Vermelho) e PCC (Primeiro Comando da Capital); **em terceiro**, a interface que negocia com grupos internacionais, na qual desponta o nosso Fernandinho Beira-Mar; **em segundo**, os produtores de drogas, os cartéis e máfias, os vendedores de armas de guerra; **em primeiro, no alto da pirâmide**, o que ficou conhecido como “a face oculta do crime” os financistas e investidores, os operadores da lavagem de dinheiro, gente ligada aos mercados financeiros e de troca de capitais, homens que estão no poder de seus países, muitos deles usando fardas ou faixas presidenciais”.

Em síntese, a criminalidade em geral tem a ver com baixos escalões sociais, a desigualdade e a injustiça. Contudo, o crime organizado tem a ver com os abastados consumidores de drogas, os ricos sonegadores, as elites em busca de lucros (AMORIM, 2010, p. 18).

Vale esclarecer que tanto o combate ao crime organizado quanto a lavagem de dinheiro se intensificaram após os atentados terroristas de 2001 nos EUA, visto que para se combater com eficácia grupos terroristas era preciso que se identificasse suas fontes de financiamento. Desse modo, promulgou-se no Brasil, por meio do Decreto 5015/2004, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Salienta-se que o combate ao crime organizado e a lavagem de dinheiro requer cooperação internacional prevista na aludida convenção da ONU. Nos paraísos fiscais os recursos são reconvertidos em usos diversos, repassados a empresas com nomes e

nacionalidades diferentes, “lavados” e formalmente legalizados, livres de quaisquer embaraços. Há uma fragmentação do fluxo financeiro, que ressurgem em outros lugares e com outros nomes. Tal fragmentação visa dificultar a identificação dos capitais ilegais, visto que se não pode ver o todo, também não se poderá entendê-lo. Desse modo, sem cooperação internacional é impossível desvendar as ilicitudes das organizações criminosas, bem como rastrear o dinheiro obtido com o crime.

### **3.5.1 Características e atividades mais comuns.**

As organizações criminosas, segundo Cohen (1977, p.99 apud MENDRONI, 2018, p. 35) se destacam por apresentar características condicionadas à sua própria estrutura:

- “a) publicidade e regulamentação das informações decorrentes da necessidade de que, como “empresa”, possa vender os seus produtos – bens e serviços ilícitos, mas controladas pelo equilíbrio com outras de ordem secreta que se destinam a garantir a impunidade;
- b) neutralização da execução da lei que compreende tanto o controle de sigilo entre os seus integrantes (‘lei do silêncio’), e também intimidações e represálias a integrantes de instituições de repressão, Judiciário, Ministério Público, Polícias e outros;
- c) dotação de serviços essenciais, como fornecimento de armas, alojamento, assistência médica e jurídica, recursos financeiros e utilização de empresas legalmente constituídas; e
- d) ordem e legitimidade, funções essenciais das organizações criminosas modernas, de molde a garantir a sua perpetuidade no tempo, consolidando e disciplinando ações individuais e resolvendo conflitos internos eventualmente surgido entre os membros. Tende a aparecer como ‘instituição’ regularmente constituída, ainda que através de ações contrárias ao ordenamento jurídico e interesses do Estado.

Na criminalidade organizada, portanto, há distribuição de tarefas entre os seus membros, com o planejamento, execução e consumação dos delitos de forma estruturada e hierárquica. As atividades principais que são atribuídas as organizações criminosas, de acordo com MENDRONI ( 2018, p. 36-38) são as seguintes:

- a) tráfico de entorpecentes;
- b) extorsões;

- c) corrupção e concussão;
- d) ameaças e intimidações;
- e) contrabando e descaminhos;
- f) exploração de jogos de azar;
- g) promoção e favorecimento de prostituição;
- h) tráfico de pessoas (mulheres);
- i) receptações em grande escala;
- j) fraudes diversas (estelionatos, falsificações de documentos, etc);
- k) falsificações de mercadorias;
- l) falsificações de dinheiro;
- m) roubo e furto de cargas;
- n) homicídios;
- o) lesões corporais dolosas;
- p) sequestro de pessoas;
- q) golpes econômicos contra o Estado (fraude a concorrência);
- r) lavagem de dinheiro;
- s) tráfico de armas;
- t) usura;
- u) fraudes contábeis e financeiras;
- v) crimes de informática;
- w) tráfico de influência;
- x) cartelização de empresas; e
- y) terrorismo.

Desse modo, são comuns ao crime organizado no Brasil: ao menos a participação de 04 pessoas; divisão de tarefas entre seus membros; permanência; controle interno; ânimo de lucro; uso de estruturas comerciais, de negócios e instituições financeiras com o fito de conferir licitude ao dinheiro ilegal; violência, que variará conforme a atividade criminosa e necessidade de esconder os ilícitos; corrupção e conivência do poder público; ameaças e extorsões.

Registre-se que a Organização das Nações Unidas (ONU) fixou algumas condutas criminosas mais comuns, separando-as em três gêneros (MENDRONI, 2018, p. 68):

- a. Provisão de coisas ilícitas: tráfico de drogas, roubo de bens e falsificações;
- b. Provisão de serviços ilícitos: tráfico de pessoas, crimes cibernéticos e fraudes, vícios comerciais (sexo e pornografias); e
- c. Infiltração de negócios ou no governo: extorsão e chantagem, lavagem de dinheiro e corrupção.

Cumprir frisas ainda que Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional estabeleceu a possibilidades de celebrar tratados, acordos ou protocolos bilaterais ou multilaterais com o objetivo de reforçar a eficácia da cooperação internacional (item 9 do art. 13).

O problema do crime organizado não pode ser tratado isoladamente pelos países, visto que ultrapassa as fronteiras, em decorrência dos avanços tecnológicos, do montante do dinheiro e da repercussão negativa que atividades exercidas pelas organizações criminosas. A complexidade e a fragmentação dos processos que envolvem a lavagem de dinheiro não podem ser coibidos sem cooperação internacional. A operação lava jato é um exemplo da importância da celebração de acordos para o rastreamento e recuperação de dinheiro relativo ao exercício de atividades criminais.

Cabe destacar que o crime organizado se utiliza da miséria da população e detém os altos lucros das atividades delituosas, em regra, não tem sido combatido de forma insatisfatória pelos agentes públicos, como exemplifica MISSE (1997, p. 18) ao citar a prisão dos banqueiros do jogo do Bicho Estado do Rio de Janeiro:

“...Pela primeira vez na história da cidade, no fim das primeira metade dos anos 90, todos os grandes banqueiros do jogo do bicho vão para cadeia. Mas as redes do mercado informal do jogo do bicho continuam a funcionar normalmente. O mesmo padrão ocorre com o tráfico: a polícia prendeu sucessivamente, ao longo dos últimos quinze anos, todos os principais “donos” de áreas de tráfico da cidade, e o tráfico continua a funcionar normalmente. É essa força intrínseca do mercado informal ilegal no Rio, uma força que reúne entre 200 mil a 400 mil trabalhadores e muitas centenas de pequenos e grandes empresários, que continuam a desafiar a maior parte das análises”.

SANZ MULAS (2019, p. 242) ensina que a delinquência organizada da era da globalização é uma criminalidade empresarial. Uma criminalidade assentada em uma elite social que não suja as mãos com crimes vulgares, e que, além disso, conta com grande impunidade de seus atos, não apenas por sua proximidade com o poder político de turno, senão, também pela engenharia financeira com a que oculta para fazer suas transações ilícitas. A delinquência econômica se depara frequentemente com resposta suave por parte da justiça institucionalizada, se é que não escapa impune.

### 3.6 FORÇAS ARMADAS E A SEGURANÇA PÚBLICA.

As organizações criminosas e lavagem de dinheiro não coexistem separadamente. O dinheiro obtido ilicitamente, caso seja em quantia elevada, precisa ser “lavado”, de outro modo chamará atenção das autoridades competentes, e com isso imporá riscos a continuidade da atividade ilegal e de seus membros. Assim, a lavagem de dinheiro serve para aperfeiçoar as condutas delituosas, viabilizando a continuidade dos crimes, além de custear as despesas de seus integrantes, conforme a posição que ocupem seus membros na cadeia hierárquica da organização e o montante ilegalmente conseguido. É oportuno elucidar questão suscitada por

BORGES (2006, p. 28), que assim indaga: “*por que o Exército foi convocado para combater crimes e por que presumir-se que tais crimes são cometidos por moradores de morros e favelas?*”.

A convocação do Exército cabe aos poderes constituídos na forma da constituição e demais normas infraconstitucionais. É uma decisão política, que cumpre parâmetros legais. Portanto, não cabe ao Exército (Forças Armadas) se insurgir contra a determinação legal que, por exemplo, decidiu que os militares colaborarão com a segurança pública de um Estado da federação que enfrenta problemas nesta área.

Esclarece-se que a atividade militar é caracterizada pelo uso de armas. É natural, portanto, que combata delitos praticados com armamentos porque são afetos à sua atividade profissional. Ressalta-se, aliás, que nas operações militares de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), como dito, as Forças Armadas atuam como polícia ostensiva. Desse modo, sua utilização visa combater os crimes em flagrância, caracterizados pelo uso de armas ilegais, violência e grave ameaça, cuja prática por meio de armamento é a usual.

Desse modo, as Forças Armadas quando em GLO, atacam os sintomas da criminalidade, não as causas, visto que não se dispõe de meios para identificar os grandes traficantes e rastrear o dinheiro os lucros advindos do crime organizado. Assim, o emprego das Forças Armadas, em GLO, na teoria, significa mais do mesmo, visto que não lhes é conferida poderes diferentes daqueles concedidos à Polícia Militar, logo, os resultados num primeiro momento podem até aparecer, devido a circunstâncias específicas como motivação da tropa ou uso de outras técnicas, aumento do efetivo ostensivo nas ruas, mas a tendência natural é a de que os efeitos não perdurem no tempo e que se retorne o estado anterior de altos índices de criminalidade na localidade ocupada pelos militares.

É de conhecimento público que nas localidades controladas pelos traficantes de drogas, assim como nas controladas por milicianos, estes se valem de armas de alta lesividade (fuzis, metralhadoras, etc), e que tais armamentos são ostentados publicamente e em grande quantidade. Esse armamento também é utilizado para prática de crimes como homicídio, roubo e latrocínio (respectivamente os artigos 121, 157 e §3º do 157), tanto dentro das comunidades (crime de ameaça e tráfico), quanto foras delas (roubos e latrocínio).

Vale registrar que as áreas nobres são protegidas por seguranças particulares, ou mesmo por policias, visto que seus residentes possuem melhores condições de pressionar o poder público a policiá-las, devido a contatos e a força (organização e influência) de associação de moradores e comerciantes. Os crimes armados praticados nesses locais são por lapso temporal pequeno, diferentemente das localidades controladas territorialmente por



traficantes e milicianos, cujos crimes cometidos se caracterizam pela flagrância, já que portam armas de uso restrito, comercializam drogas e praticam extorsões à luz do dia. Por outro lado, é perceptível que nas áreas suburbanas não controladas pelo tráfico, assim como as áreas não turísticas, há um número reduzido de policiais, visto que seus residentes não possuem idêntico poder de barganha que os moradores de áreas nobres.

Cumpra observar ainda, no que tange aos crimes do “colarinho branco”, que embora sejam cometidos nas áreas ricas, de forma recorrente, caracterizam-se pelo uso do papel e não de armas. São fraudes documentais envolvendo licitações, tráfico de influência, suborno, etc - normalmente, bem mais danosos à sociedade - entretanto, para que sejam combatidos, com eficácia, necessitam da presença de outras instituições como a Polícia Federal (principalmente, peritos), Controladoria, Tribunal de Contas, Receita Federal, Ministério Público e o próprio Poder Judiciário, por meio de decisões judiciais. A inibição de tais crimes por instituições, por óbvio, não inclui as Forças Armadas. Sobre o tema NAÍM (2006, p. 171) observa:

**“Em consequência, a luta contra o tráfico envolve funcionários públicos de muitos tipos: não apenas policiais, soldados e agentes aduaneiros, mas também advogados, procuradores, contadores, diplomatas, especialistas em comunicação e tecnologia, pesquisadores, analistas e espíões. Os profissionais que lideram essas iniciativas dependem do comércio a ser combatido. A lavagem de dinheiro, por exemplo, envolve contadores, especialistas em computação e advogados que se desdobram em unidades de inteligência financeira especializadas. A repressão ao tráfico de drogas é uma atividade policial tradicional; muitos países tem um esquadrão antidrogas, embora sua estrutura e supervisão possam variar. A resposta ao comércio ilícito de armas geralmente recai sobre os militares ou serviços estatais de segurança, enquanto o combate às falsificações é normalmente responsabilidade dos ministérios do comércio”.**  
(Grifo nosso).

Desse modo, é evidente que não cabe as Forças Armadas coibir delitos associados a fraudes. As forças militares também investigam, todavia, os crimes previstos na legislação penal militar, isto é, afetos diretamente as instituições castrenses. Nesses crimes, se valem de seus peritos para solucionar tais investigações, sob a fiscalização do Ministério Público Militar, ou mesmo, em caso de improbidade administrativa do Ministério Público Federal. Contudo, não possuem um aparato investigatório qualificado para combater organizações criminosas, principalmente em aspectos relativos à lavagem de dinheiro. As investigações nessa seara, por vezes, levam anos, até que se identifique e puna os responsáveis.

Desejar que as Forças Armadas combatam os crimes associados às fraudes (ao em vez dos crimes de flagrância, com porte de armas), que são cometidos pela classe privilegiada brasileira, é desconhecer a atividade militar, uma vez que não possui instrumentos para isso.

A pergunta deveria ser outra: por que as instituições que têm competência para isso, bem como recursos, não estão logrando êxito?

O emprego das Forças Armadas desassociado de outras medidas tem caráter mais simbólico do que efetivo. Os resultados para a população são pequenos e temporários, pois não atacam as causas do problema criminal e sim as consequências.

O policiamento ostensivo, que caracteriza as operações de GLO, tem o efeito imediato de causar sensação de segurança a população, contudo, não resolve o problema, porque não é possível que as forças de segurança estejam em todos os lugares ao mesmo tempo. A tendência é que os criminosos se desloquem para cometer crimes em áreas despolicadas sem a presença ostensiva dos órgãos de segurança. Os efeitos do policiamento ostensivo são limitados e atingem, em especial, a criminalidade comum, não a organizada.

O policiamento ostensivo se integra a uma política pública de segurança, contudo, a presença policial, embora iniba a prática de crimes não oferece uma real solução, sendo muito mais uma medida paliativa, visto que, embora importante, não é meio, por exemplo, de transformação social de localidades, o que dependem de ação política, através de políticas públicas. Contudo, pode oferecer segurança para que agentes e órgãos de governo atuem numa determinada localidade, e associado a outras ações, integrar a uma eficiente política criminal.

Cumprir lembrar ainda que o policiamento ostensivo só inibe os crimes cometidos em estado de flagrância, normalmente pelos pobres, dos quais são exemplos: roubo, furto, latrocínio e tráfico de drogas; os crimes e associados a fraudes que tantos problemas ocasionam a realidade social brasileira, tais como: corrupção, fraudes e outros, são cometidos em escritório longe da ostensividade policial, e são esses delitos responsáveis pelos vultosos lucros do tráfico de drogas e armas no Brasil, porque permite lavar o dinheiro obtido com esses negócios ilícitos.

Para o combate a criminalidade com eficiência é preciso uma política criminal que identifique e ataque os motivos pelos quais são cometidos os crimes. Portanto, são precisos estudos que identifiquem as razões pelas quais se opta crime, bem como a criação de políticas que previnam, desestimulem e também ressocializem os criminosos, em especial combata as atividades empresariais criminosas. Em todas as sociedades existem crimes, contudo, é preciso controlar a incidência em números razoáveis, diferente do que ocorre no Brasil, identificados principalmente nas taxas de homicídios, em grande parte associados ao lucro criminoso.

Desse modo, não faz sentido atribuir aos órgãos de segurança, exclusivamente o problema da criminalidade, uma vez o adequado enfrentamento desse problema ultrapassa, em regra, as suas atribuições, sendo necessárias um conjunto de medidas legais, econômicas, de gestão e outras. Portanto, desassociadas de outras ações, de uma política criminal que ataque às causas da criminalidade, entende-se que as operações de Garantia da Lei e da ordem (GLO) não fazem sentido nesse contexto, não passando de perda de dinheiro e medida muito mais simbólica do que efetiva.

### 3.7 AS FORÇAS ARMADAS E QUE AÇÕES DEVEM SER DESENVOLVIDAS PARA A DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE.

A Garantia da Lei e da Ordem (GLO) se configura como uma intervenção branda, requerida por estado da federação, sendo regulamentada para que possibilite disponibilizar os efetivos das Forças Armadas, em auxílio aos entes estaduais, com intuito de coibir e diminuir a criminalidade. O emprego das Forças Armadas em GLO caracteriza-se por ser emergencial e temporário, ocorrendo após esgotados os instrumentos suprarreferidos, destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal- (cf. Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 15, § 2º).

Portanto, as Forças Armadas, desempenharam o papel de Polícia Militar, logo, entende-se que deva atuar nos termos e limites que a Constituição e as leis impõem à própria Polícia Militar. A GLO funcionaria, na prática, como um reforço do policiamento ostensivo quando indisponíveis, inexistentes ou insuficientes os meios destinados preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio. É medida, como dito, de cunho emergencial e temporário, portanto não se configura como uma política criminal. Sanada a emergência, a GLO deve ter fim.

Outrossim são exemplos de tipos de operação de GLO<sup>5</sup> já decretados no Brasil, tivemos: GLO por motivo de greve policial, das quais podemos citar a greve nas polícias dos Estados Rio Grande do Norte e do Espírito Santo; a GLO em virtude da realização de grandes eventos, que foi decretada com a finalidade de permitir a segurança na Copa do Mundo de

---

<sup>5</sup> Importante mencionar que em 23 de agosto de 2019 foi decretada GLO com a finalidade de atuar em áreas de fronteira, terras indígenas, unidades de conservação ambiental e em outras áreas da Amazônia Legal para ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais; e levantamento e combate a focos de incêndio.

2014 e as Olimpíadas de 2016; e a ainda, a GLO decretada para fins de auxiliar a segurança pública em áreas dominadas por organização criminosas, tais quais as operações no Complexo do Alemão e da Maré.

No debate sobre a participação das Forças Armadas na segurança pública há 03 formas predominantemente defendidas quanto à maneira de sua participação, são elas:

a) Atuar como Forças Armadas, tendo a prerrogativa de utilizar de todos os meios militares para cessar de imediato o grave problema que ensejou a ordem de atuação. Essa corrente defende que as Forças Armadas só devem ser chamadas para atuar em reais graves crises, em que a existência do próprio Estado esteja em risco. Nessas situações, deve-se por fim de forma célere e com os meios que dispõe a insegurança que motivou sua atuação. Portanto, as garantias constitucionais seriam suspensas e o Forças Armadas teriam liberdade para prender e matar quem ocasionou a suposta grave crise, pois o estado democrático de direito estaria em risco, justificando tal medida.

b) Atuar em trabalho de coordenação com outras forças de segurança, como já normatizado em GLO, realizando trabalho de policiamento ostensivo quando indisponíveis, inexistentes ou insuficientes os meios destinados para preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, como já mencionado (art. 15 da Lei Complementar 97/99).

c) 3. Limitar a atuação a trabalhos de cooperação e inteligência com as forças policiais, além de sociais, com jovens em serviço militar obrigatório, como é exemplo o projeto soldado cidadão<sup>6</sup>. Defende-se nesse caso que segurança pública não é atribuição das Forças Armadas e que problemas nessa esfera, por pior que sejam, não justificariam o emprego militar ostensivo na segurança pública.

Destaca-se que a atuação das Forças Armadas em período de normalidade institucional é incompatível com a suspensão dos direitos e garantias fundamentais, como defende a

---

<sup>6</sup> O Projeto Soldado Cidadão tem por objetivo qualificar profissionalmente os militares que prestam o serviço militar inicial e os cabos e soldados, realizando o serviço militar voluntário, complementando a formação cívica-cidadã e facilitando o ingresso no mercado de trabalho, após o período dentro das Forças Armadas. Aproximadamente 65% dos jovens participantes do Soldado Cidadão conseguem emprego após concluírem o serviço militar, conforme informa o Ministério da Defesa no site Disponível <https://www.defesa.gov.br/servico-militar/projeto-soldado-cidadao> e acessado em: 30 JUL 19.

primeira corrente, não encontrando amparo na Constituição Federal. Assim, somente seria possível tal medida quando se reconhecesse um Estado de barbárie.

Vale destacar que o emprego das Forças Armadas é decidido em nível político, sendo atribuição do Presidente da República (art. 84, XIII da CF/88 - exercer o comando supremo das Forças Armadas). Os demais poderes (Judiciário e Legislativo) podem solicitar tal emprego como, por exemplo, ocorre no período eleitoral tanto para segurança do pleito quanto até para o transporte de urnas.

### **3.7.1 Ações sociais das Forças Armadas com os jovens.**

Cabe informar sobre o trabalho social que as Forças Armadas realizam com jovens que cumprem serviço militar. A realidade de jovens oriundo das classes pobres do Brasil é, em regra de uma educação deficiente e de dificuldade financeira.

O serviço militar obrigatório na prática já não mais existe. Os jovens pobres devido, em especial ao desemprego (muitas vezes com necessidade de auxílio ou mesmo sustento da família) e a outros fatores como pouca qualificação profissional, disputam as vagas relativas ao serviço militar. Nem todos, devido o número restrito de vagas, conseguem êxito.

Esclarece-se que aqueles que conseguem continuar no serviço militar por mais tempo, normalmente são contemplados nesse período com cursos que lhes permite acesso ao mercado de trabalho. Ainda, a própria atividade no quartel realizando serviço de segurança ou como auxiliares de outras atividades como mecânico, eletricista, almoxarife, cozinheiro, garçom, auxiliar administrativo, técnicos de telefonia e eletrônica, etc., permitem obter experiência nas atividades de modo a conseguir uma vaga no mercado de trabalho.

As Forças Armadas, no contexto econômico e social brasileiro, retiram das mãos dos criminosos milhares de jovens que, sem atividade, educação deficiente e pouca qualificação poderiam se tornar mão de obra barata de delinquentes, principalmente do tráfico de drogas.

Vale salientar que devido à educação deficiente fornecida a esses jovens, como já dito, dificilmente teriam condições de obter essas vagas como militares caso se submetessem a processo seletivo (concurso). Acaba por ser uma bela oportunidade de profissionalizar parcela dos jovens brasileiros e retirá-los, mesmo que momentaneamente, da influência de criminosos, contribuindo para sua formação em período tão importante da vida. Ou ainda, ser uma forma de apresentá-los a outra realidade e apontar-lhes outros caminhos.

Ainda, se faz necessário citar um projeto desencadeado na Força Aérea Brasileira, denominado Colibri. O Programa Socioeducativo Colibri foi implantado na Base Aérea dos

Afonso em julho de 1991, com a intenção de proporcionar cursos pré-profissionalizantes aos filhos de militares e de funcionários civis dessa Base Aérea. Os alunos participavam da rotina de algumas seções, auxiliando em atividades pertinentes às profissões de cunho administrativo e operacional, exercendo tarefas de arquivamentos, protocolo, digitação e formatação de documentos, estocagem, limpeza e armazenamento de equipamentos, entre outras; todas elas supervisionadas por militares envolvidos no propósito do Colibri.

Em 2008, houve ampliação do público assistido pelo projeto Colibri, com a inclusão de alunos de escolas públicas no processo, os quais seriam indicados pelas escolas da região. Atualmente, tendo como público alunos do 8º e 9º ano das escolas contempladas pelas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Cordenadorias Regionais de Educação (CRE), essa ação social auxilia centenas de alunos na consolidação do aprendizado, ministrando aulas de reforço em Língua Portuguesa, Matemática, Química, Física, Geografia, História, Biologia, redação e Inglês. Os alunos participam de atividade física, prática de esportes, com torneios envolvendo múltiplas modalidades, palestras motivacionais e educativas. Também promovendo assistência psicológica por meio do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA). Todas essas disciplinas são lecionadas de segunda a sexta, com rotina das 6h30 às 11h30. O projeto atende cerca de 50 alunos por turma, por período de aproximadamente 18 meses<sup>7</sup>.

Outrossim, cumpre destacar ideia do advogado e coronel do Exército da reserva Hélio Cossa, que defende que o policiamento nas comunidades do Rio de Janeiro fosse realizado pelos próprios jovens das comunidades, por meio de serviço militar ou civil temporários, sob a supervisão e acompanhamento de policiais de carreira, e recebendo o adequado treinamento para isso, em auxílio as forças policiais e as guardas municipais.

Dessa forma, Hélio Cossa entende que poderia o Estado congregar dois fatores relevantes, desde que haja coordenação nesse trabalho:

- a) retirar jovens de comunidade da influência do tráfico de drogas, dando a eles outras alternativas; e
- b) possibilitar que a segurança das comunidades seja realizada por jovens nascidos e criados na área, que conheçam os moradores das localidades e, portanto, garantam, por iniciativa própria, condutas de respeito à comunidade e também sejam respeitados por seus residentes.

---

<sup>7</sup> Informações extraídas disponíveis em <<http://colibriprosec.blogspot.com/p/nossa-historia.html>> Acesso em: 24 ago. 19.

Em resumo, o cerne da ideia consiste em criar uma cultura da segurança, empregando os jovens moradores na defesa e proteção da localidade. Ora, se o tráfico de drogas, a rigor, oferece renda a esses jovens, porque o poder público não poderia com coordenação e acoplamento utiliza-los para o serviço de polícia comunitária, oferecendo renda tal qual um serviço obrigatório?

Vale frisar que nenhuma ideia, por melhor que seja, resolverá os problemas da segurança pública de modo isolado. Sem investimento em políticas públicas sociais mesmo as melhores ideias tendem a fracassar ao longo do tempo. Nesse sentido, cumpre sublinhar lição de VISACRO (2018, p.35), direcionada inicialmente para a defesa, mas também aplicável a segurança pública, ao afirmar que embora a paz, quase sempre exija muita perseverança e determinação, ela simplesmente não pode ser conquistada, imposta ou instituída. É algo que só se torna tangível quando sistematicamente construído ao longo de um sólido processo político, social e econômico que estabeleça fundamentos robustos de justiça e prosperidade. De outra forma, a suspensão temporária da violência armada terá sempre duração efêmera. Enfatiza-se ainda a fala do General Vilas Bôas já mencionada nesse trabalho em entrevista a Pedro Bial: *“enfim, se não se modificar a realidade daqueles ambientes, vai empregar o Exército a vida inteira e nada vai mudar”*.

Por oportuno, é preciso pensar alternativas que afastem das influências dos criminosos os jovens pobres da comunidade brasileiras. Esses jovens têm sido cooptados por traficantes e milicianos, visto que são identificados como mão de obra barata e descartável nos seus negócios. É necessária uma política pública criminal, que ofereça alternativas e execute ações de modo a que os jovens sejam estimulados ao não ingressarem nas atividades criminosas.

### 3.8 OUTRAS AÇÕES E INICIATIVAS.

Neste trabalho serão descritas algumas ações que se entende como relevantes para a diminuição dos indicadores criminais sem, entretanto, a pretensão de esgotar o tema em apreço. BACILA (2015, p. 8) aponta motivos pelos quais os crimes podem não ter solução:

- a) capacidade operacional desprezível, se comparada à necessidade;
- b) ausência de manifestação das vítimas;
- c) desonestidade ou ineficiência da polícia;
- d) polícia pretende proteger reputação da cidade;
- e) fato não foi descoberto;
- f) a perda de credibilidade no sistema;
- g) constataram-se obsoletos os dispositivos da legislação;
- h) as condutas são culturalmente aceitas;
- i) há um desacordo entre a programação da criminalização secundária (falta de recursos administrativos);

- j) após o esclarecimento do crime, nem sempre é intentada a ação penal;
- k) ainda que ajuizada a ação penal, nem sempre o acusado é condenado;
- l) a polícia pode entender equivocadamente que não ocorreu delito;
- m) teme-se a polícia ou o delinquente;
- n) as testemunhas não querem envolvimento.

Ainda, segundo MENDRONI (2016, p. 630), a partir de uma análise criminológica da América Latina, os principais fatores de sucesso no combate aos crimes, em síntese, são:

- a) Ressocialização;
- b) Conhecer as causas dos problemas e atacá-las;
- c) Estrutura social as pessoas carentes, com punição efetiva para chefes de organizações criminosas e criminosos poderosos;
- d) - Promover ações de combate ao crime organizado, pautando-se em três fatores: legislação, estrutura e treinamento; trabalhar em conjuntos órgão policiais, Ministério Público e demais órgão de fiscalização e de inteligência; e
- e) - Cooperar com organismos internacionais na prevenção e repressão de delitos

Por oportuno, destacar-se-á ações consideradas importantes para resultados melhores quanto aos indicadores criminais:

### **3.8.1 Melhoria da estrutura, equipamentos material e pessoal.**

São vários os problemas nessa seara: há falta de veículos; de coletes à prova de balas; de munição para treinamento; e outros equipamentos. Outrossim, é preciso ainda o mapeamento dos procedimentos dessas instituições do aparato de segurança, de modo a melhorar a gestão de recursos e a administração financeira dos órgãos e a logística. Delegacias precisam ser reformadas. Em algumas delas até papel falta, ocorrendo compra de materiais por policiais.

Boa parte do efetivo da Polícia Civil do ERJ, por exemplo, já poderia se aposentar, necessitando de reposição dos seus quadros. Soma-se a isso, o fato do efetivo da Polícia Civil estar bem abaixo do previsto, em boa parte da instituição.

Verifica-se que os policiais ficam presos a questões burocráticas, principalmente requeridas pelo Ministério Público, e eles acabam por não realizar o seu trabalho de investigação. Entende-se que parte significativa do trabalho administrativo-burocrático não precisaria ser realizada por policiais, bastando à orientação de, por exemplo, estagiários de Administração e Direito para seu desempenho, o que poderia ser viabilizado com convênios.



Os métodos e equipamentos empregados na investigação policial também carecem de modernização. Se a polícia não possui recursos financeiros para básico, como se esperar que adquiram tecnologias mais sofisticadas para a investigação penal. Tais deficiências repercutem nos baixos de números de elucidação de crimes diversos no Brasil como um todo, conforme foi mencionado neste estudo.

Enfatiza-se que sem investigação policial eficiente não é possível obter resultados satisfatório na política de segurança pública. A ineficiência do Estado na elucidação dos crimes funciona com um estímulo ao delinquente, uma vantajosa camuflagem facilitadora para as práticas delituosas, contribuindo diretamente para o aumento dos índices de criminalidade. Como consequência disso, a impunidade vigora e a sociedade vira refém do medo, ou resolve agir por meios próprios contra a criminalidade, visto que não confia que o aparelho estatal seja capaz de responder os seus anseios por segurança.

Outra consequência dessa deficiência é a sociedade, diante da ineficácia investigativa e de ausência de repressão penal, acabar por requerer mais presença policiamento ostensivo pela sensação de segurança que isso provoca. Na região metropolitana do Rio de Janeiro essas solicitações têm sido uma constante, sendo reflexo disso os pedidos de participação das guardas municipais na segurança pública, inclusive sendo objeto de plebiscito no Município de Niterói. Temos também a implementação de programas patrocinados por empresários locais, caracterizados por sua restrita amplitude, e por beneficiar apenas alguns poucos bairros, a exemplo do Centro Presente e da Lapa Presente.

Frisa-se que a mão de obra especializada e motivada, com correspondentes cursos e cargos previstos em carreira também é fator importante para o combate à criminalidade e desestímulo a corrupção. Quadros técnicos especializados fazem diferença nas investigações, em especial na produção de provas técnicas para o juízo.

A política criminal deve ser pensada de forma a beneficiar a sociedade como um todo, não privilegiar grupos ou localidades específicas, enquanto a ampla coletividade fica a margem. Programas muito específico de segurança podem ser desencadeados pela a iniciativa privada, com autorização do poder público, mas seu custo não deve ser arcado pelo governo, sob pena de se privilegiar setores específicos em detrimento do interesse da população.

### **3.8.2 O combate à corrupção dos agentes públicos.**

A corrupção de agentes públicos causa desesperança quanto ao futuro e a mudança da violenta realidade vigente, gerando ainda um mercado informal ilegal e “mercadorias políticas” como explica MISSE (1997, p. 22):

São muito diferentes entre si os tipos de “mercadorias políticas”, e a chamada “economia da corrupção”, com toda a variedade interna de tipos, é um deles. O que há de específico na corrupção como mercadoria política é o fato de que o recurso político usado para produz

i-la é expropriado do Estado e privatizado pelo agente de sua oferta. Essa privatização de um recurso público para fins individuais pode assumir diferentes formas, desde o tráfico de influência até a expropriação dos recursos de violência cujo emprego legítimo dependia da monopolização de seu uso legal pelo Estado. A corrupção policial que negocia a “liberdade” de criminosos comuns, contraventores e traficantes, é um exemplo de mercadoria política produzida por expropriação de um poder estatal (no caso, o poder de polícia), fazendo uso de recursos políticos (a autoridade investida no agente pelo Estado) para a realização de fins privados.

A atividade policial deve ser adequadamente remunerada considerando, inclusive, o alto risco em ser morto, principalmente nas regiões metropolitanas do Brasil. Defendo já há algum tempo que ao se pagar remuneração incompatível com a importância e o risco da atividade exercida pelo agente público, se realiza uma seleção reversa. Explico: aquelas pessoas bem-intencionadas, em regra, não procuraram aquela carreira, pelo contrário, parcela significativa daqueles que escolherão a carreira será formada por aqueles que já pensam em delinquir, por isso se submetem ao risco maior. Em carreiras policiais e militares, que há risco de vida no exercício da atividade, ou mesmo as que investigam e julgam criminosos, deve-se remunerar de forma condizente com a responsabilidade e o risco enfrentado. Portanto, a remuneração adequada dos agentes públicos integra uma política criminal eficiente.

Por sua vez, é preciso também um acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes policiais. Não se pode permitir que parcela desses servidores continuem a ostentar patrimônio e gastos incompatíveis com os seus rendimentos na função pública, sem que se faça nada a respeito. Isso também vale para os integrantes do judiciário. É preciso dar condições, e também cobrar e fiscalizar a inidoneidade moral para ocupação desses cargos, inclusive facilitando a exclusão e impondo punições mais severas aos servidores ímprobos.

### **3.8.3 Vigilância das fronteiras brasileira e a importância do uso de tecnologia.**

As armas utilizadas nas Regiões metropolitanas brasileiras são contrabandeadas de outros países, tal qual as drogas, como já dito. Registre-se que o Brasil possui 23.102 km de fronteiras, sendo que 15.735 km são compostos por fronteiras terrestres (só superadas pela Rússia e China), com 10 países; e 7.367 km são fronteiras marítimas, conforme informa site

do UOL educação – pesquisa escolar. A título de exemplo, os EUA possui fronteira bem menor com o México, de cerca de 3.141 Km, conforme Comissão Internacional de Limites e Águas.

O país mais poderoso do mundo não consegue impedir a entrada ilegal de pessoas e drogas. Esclarece-se que um sistema de monitoramento da fronteira é essencial a essa fiscalização. Desse modo, o governo federal precisa investir nesse importante instrumento de fiscalização, visto que controlar melhor nossa fronteira também é política pública de defesa e segurança.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON)<sup>8</sup> não vem tendo o investimento adequado, conforme reportagem do UOL notícias, intitulada: “Governo corta pela metade investimento em monitoramento de fronteiras”. É necessário vigiar melhor nossas fronteiras e a tecnologia é imprescindível para isso. Nesse fator as Forças Armadas têm papel relevante.

É importante observar que atualmente é impossível uma política pública de segurança sem o uso tecnologia, visto que tanto a segurança externa, a interna e a pública exigem a cada dia mais tecnologia. O uso da cibernética, o controle de sistemas de computador, a fiscalização da entrada de armas e drogas, o monitoramento de crimes ambientais por satélite são alguns exemplos da importância da tecnologia nessa seara. A não produção de tecnologia ocasiona dois problemas: consome divisas significativas do país e o mantém dependente de outros países, na sua órbita de controle.

Por sua vez, o não emprego adequado das tecnologias na vigilância e fiscalização das fronteiras dificulta o trabalho dos agentes públicos (podendo até inviabilizá-lo em certas situações) e facilita a prática e propagação de variados crimes como tráfico de drogas e de armas.

#### **3.8.4 O controle das armas e munições num país de dimensões continentais.**

Entre 1980 e 2016, cerca de 910 mil pessoas foram mortas com o uso de armas de fogo. No começo dos anos 1980, para cada 100 pessoas assassinadas, cerca de 40 eram

---

<sup>8</sup> O Brasil possui 23.102 km de fronteiras, sendo que 15.735 km são compostos por fronteiras terrestres (só superadas pela Rússia e China), com 10 países; e 7.367 km são fronteiras marítimas (DECICINO, 2017). A título de exemplo, os Estados Unidos da América cuja fronteira é bem menor com o México; de cerca de 3.141 Km, conforme informações da Comissão Internacional de Limites e Águas; não conseguem impedir a entrada ilegal de pessoas e drogas em seu território. Certo é que um sistema de monitoramento das fronteiras revela-se essencial a melhora da fiscalização.

vítimas de armas de fogo. Nesse contexto, nos aproximávamos do quociente de homicídios por armas de fogo (em relação ao total de casos) de nossos vizinhos Chile e Uruguai (37,3% e 46,5%, respectivamente), segundo o Atlas da violência (2018, p. 70)<sup>9</sup>.

Atribui-se a venda de armas legais a responsabilidade pela criminalidade no Brasil, o que não é verdade. As armas usadas por criminosos rotineiramente têm origem ilegal, são de porte restrito e, portanto, seu uso legal se restringe às polícias, Forças Armadas e outros poucos membros de certas instituições, dos quais são exemplos o Ministério Público e o Judiciário. Ora, se a aprovação de lei proibindo o uso de armas era suficiente para resolver o problema, porque o poder público não retirava das ruas as armas de porte restrito que estavam com os criminosos? Ora como explicar que mesmo com a proibição em vigor quanto ao porte restrito, criminosos desfilassem com fuzis e pistolas a luz do dia e o poder público nada fizesse? Vê-se que o problema não era lei, mas a incapacidade dos agentes governamentais de rastrear e prender os traficantes de armas, bem como retirá-las de circulação.

Desse modo, a proibição total de comprar armamentos no Brasil teria como consequências: criminalizar o cidadão que quisesse ter uma arma legalmente, aumentar o custo da aquisição e ampliar o mercado ilegal de armas, isto é, semelhante ao que ocorria com a lei seca nos EUA. Em regra, só deve proibir algo, se de fato se tem condições de fiscalizar tal proibição e impor sanções eficazes aquele que insistem em desprezar a Proibição. Na prática, a proibição do comércio de armas iria aumentar os lucros dos comerciantes ilegais, favorecendo os já existentes traficantes.

Os confrontos entre policiais e criminosos têm ocasionado sucessivas baixas, seja de delinquentes, seja dos agentes públicos, sem resultados satisfatórios e permanentes para a população, todavia, é medida imprescindível, enquanto não se impede o acesso de criminoso a fuzis, metralhadoras, granadas, etc. Segundo estudo realizado pelo aplicativo fogo cruzado em conjunto com a FGV DAPP, denominado de “Crise na segurança: incidência de tiroteios e indicadores criminais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro”, entre julho de 2016 e junho de 2017, o aplicativo Fogo Cruzado identificou 5.345 tiroteios/disparos de arma de fogo na Região Metropolitana do Rio de Janeiro através de notificações de usuários da plataforma colaborativa, de notícias de imprensa e de boletins policiais. Foram mais de 14

---

<sup>9</sup> O Atlas da Violência (2018) se vale como fonte das informações disponibilizadas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC) e pela Small Arms Survey.

tiroteios registrados por dia, em média, com cerca de 1.425 feridos e 1.349 mortos entre policiais e civis.

Após se desarmar os criminosos dessas armas de guerra, deve-se também readequar o armamento da polícia, de modo a que utilize armas com letalidade reduzida, aliás, como é normal e empregado pela ampla maioria das polícias do mundo.

### **3.8.5 Controle dos presídios.**

O problema dos presídios brasileiros provavelmente é o que melhor reflete o descaso a segurança pública vem sendo tratada em nosso país. As organizações criminosas controlam esses presídios, ditando suas ordens. Uma dessas organizações é o Primeiro Comando da Capital (PCC) que tem uma estrutura empresarial e capitalista, e enorme capacidade de acuar as autoridades e de gerar insegurança para a população. O que não falta é dinheiro. Investigações desencadeadas, em fevereiro de 2018, revelaram detalhes financeiros de sua operação. Descobriu-se que o faturamento anual da organização criminosa é hoje de pelo menos R\$ 400 milhões, podendo chegar ao dobro desse valor, uma vez que não há como rastrear todas as operações que o grupo controla. Se fosse uma empresa, o PCC estaria entre as 500 maiores do País, conforme reportagem de Giorgia Cavicchioli, de 08/06/18, da revista Isto é : “Um PCC rico e forte”.

Ademais, em entrevista recente concedida a TV Cultura, no programa Roda Viva, de 14/05/2018, o Ministro extraordinário da Segurança Pública Raul Jungmann demonstrou preocupação com a situação dos presídios brasileiros. As autoridades brasileiras sabem que quem controla os presídios são as organizações criminosas, que coordenam seus negócios e realizam até extorsões de dentro das penitenciárias brasileiras. Inclusive, os grupos são separados dentro dos presídios, a fim de se evitar a execução de criminosos rivais em caso de coabitação dentro do mesmo espaço prisional. É preciso retomar de fato o controle dos presídios, se não o Brasil continuará sujeito a repetição de extermínios dentro desses locais devido a disputa pelo controle do comércio de drogas.

Na prática, o apenado ao ser preso se relaciona com outros criminosos, que cometeram variados e mais graves delitos, formando uma grande escola do crime, como bem lembrado pelo supracitado Ministro. Ressalta-se que o alto custo econômico de se manter alguém preso, também contribui para que a pena prisional seja rejeitada por boa parte das autoridades estatais e da população, que defendem que só deve ser aplicada aos delitos graves, como defende a Política Criminal do Direito Penal do Equilíbrio, já neste estudo mencionada.

Nesse sentido, vale mencionar os dados estão em uma auditoria do TCU (Tribunal de Contas da União) a qual concluiu que o Brasil gastou R\$ 15,8 bilhões para custear os sistemas prisionais em 2017, e precisaria investir mais R\$ 5,4 bilhões por ano até 2037 para dar mais estrutura e acabar com déficit de vagas nas cadeias, segundo reportagem de Carlos Madeiro, do portal UOL, denominada: superlotadas, as prisões no Brasil gastam R\$ 15,8 bilhões ao ano, diz TCU. Os presídios encontram-se superlotados, o que demonstra que mesmo que fosse eficiente o sistema penal brasileiro, quanto à elucidação e aprisionamento dos delinquentes, sequer haveria, atualmente, presídios suficientes para o cumprimento das penas, nos termos da legislação de execução penal em vigor.

Há ainda a dificuldade legal de sancionar penalmente, em virtude da infinidade de meios de defesa individual e a própria deficiência da aparelhagem técnica-especializada estatal para investigar, julgar e prender os criminosos, o que acaba por gerar enorme desconfiança da população quanto à aptidão dos agentes públicos, e, sensação de impunidade que estimula a prática de outros delitos penais. As taxas de resolução de crimes no Brasil refletem a crise na segurança pública e reforçam o sentimento de impunidade na população.

Ademais, não há no Brasil política pública que favoreça a reinserção de antigos apenados, o que se percebe por meio de altos índices de reincidência. Cumpre destacar que se há dificuldade comum para uma pessoa sem ficha policial conseguir se empregar no país, devido a elevada taxa de desemprego, que dirá aquele que cometeu crimes, principalmente aos associados à violência, como se em depoimento abaixo, coletado por NAIDIN (2012, p. 129 e 131):

“Ex-bandido, com três anos de cadeia nas costas, sem nem ter terminado a escola... fala para mim, quem é que vai me dar um trabalho?”

....

“Quem vai dar um emprego para um cara assim? O cara que já roubou, que já matou, que já foi preso...Fala para mim quem contrataria? Você contrataria? Seja sincera! Claro que não!”

Em face disso, verifica-se que é preciso desenvolver políticas públicas que minimizem tal problema. Essas políticas se integrariam as de segurança, uma vez que contribuiriam para prevenir a reincidência. Salienta-se que, caso não se desenvolva políticas públicas de desenvolvimento, que estimulem oportunidades de emprego e renda, vislumbra-se natural tendência de que ex-condenados retornem ao crime, realimentando o sistema penal brasileiro. O crescimento da economia é um dos pontos da solução para se mitigar tal problema, e para isso é necessário garantir segurança, haja a inegável inter-relação entre os dois fatores.

### **3.8.6 Políticas de profissionalização, emprego e renda.**

O crime organizado vem encontrando terreno fértil, no desemprego e na falta de oportunidades aos mais pobres no Brasil. A mão de obra do tráfico é descartável. Morre um, outro logo assume sua função. Aliás, pode-se dizer que há lista de espera para exercer a função.

É preciso que a economia brasileira cresça, que gere empregos e oportunidades, contribuindo para o combate a criminalidade não organizada, e para a redução do aliciamento de pessoas pelo crime organizado. Ao disponibilizar alternativas para os brasileiros, principalmente aos jovens, dificulta-se a atuação e influência do crime organizado no convencimento de mais adeptos.

Outrossim, é preciso aumentar o custo e reduzir os benefícios do crime (BECKER, 1968), atingindo principalmente àqueles que usufruem de grandes lucros, lavando seu dinheiro no sistema financeiro brasileiro e mundial. Sem essa visão, o combate continuará centrado no pequeno criminoso (traficante, ladrão, etc), que utiliza o delito muitas vezes como subsistência, com resultados ínfimos, enquanto os grandes criminosos desfrutam da rentabilidade.

Portanto, sem que sejam criadas perspectivas que permitam ascensão social e econômica da população mais pobre a condições dignas de vida, o crime organizado sempre terá meios e vantagem para convencer pessoas e convertê-las em criminosos. São necessárias medidas governamentais que criem empregos e renda para as pessoas, e ao mesmo tempo punam os transgressores da lei, de modo que se convença que o crime não compensa, e que há oportunidade para se progredir pessoal e financeiramente fora do crime.

Tais crianças e jovens crescem trabalhando para o tráfico e se tornam seus futuros soldados, mantendo um ciclo que alimenta os lucros dos grandes traficantes e levam a morte jovens pobres das periferias. Na prática, os criminosos das comunidades vêm sendo usados como peça descartável, já que, quando feridos ou mortos, são facilmente substituídos por outros, sem prejuízo do negócio milionário que envolve o tráfico de drogas e armas no Brasil. Segundo MISSE (2018, p. 36), contabilizam-se mais de 300 mil jovens assassinados nos últimos 20 anos no Brasil, sendo parte significativa aquela vinculada ao mercado informal das drogas ilícitas. Então, o aspecto econômico é imprescindível para traçar uma política pública criminal que de fato afete os grandes criminosos brasileiros, aqueles que estão à frente dos lucrativos negócios do crime no Brasil.

### **3.8.7 Investigar e coibir o alto índice de homicídios no Brasil.**

As sociedades cujos índices de homicídios são altos demonstram, na realidade, desprezo pelo ser humano, uma vez que retirar uma vida, sem causa que justifique tal ato, é gesto de profunda desumanidade. MISSE (2018, p. 15) aponta:

“...nenhuma sociedade democrática sobrevive quando o direito à vida e tudo que gravita em seu entorno esteja distribuído de forma tão desigual que a morte violenta de uns não suscite nos demais sentimentos de compaixão e solidariedade, porém de indiferença”.

O Brasil não pode continuar tendo resultados pífios com relação à elucidação dos homicídios. Um país que não é capaz de proteger a vida dos cidadãos, não impedindo o crime mais grave que é o homicídio, não será capaz de combater os demais crimes. Merece destaque o ranking divulgado pela organização de sociedade civil mexicana Segurança, Justiça e Paz, que faz o levantamento anual, com base em taxas de homicídios por 100 mil habitantes (ano de referência 2017), divulgada através da reportagem da BBC denominada: “Estas são as 50 cidades mais violentas do mundo”, abaixo descrita:

**Tabela 2** – As 50 cidades mais violentas do mundo

Posição	Cidade	País	Homicídios	Habitantes	Taxa (Por cada mil habitantes)
1	Los Cabos	México	365	328.245	111,33
2	Caracas	Venezuela	3.387	3.046.104	111,19
3	Acapulco	México	910	853.646	106,63
<b>4</b>	<b>Natal</b>	<b>Brasil</b>	<b>1.378</b>	<b>1.343.573</b>	<b>102,56</b>
5	Tijuana	México	1.897	1.882.492	100,77
6	La Paz	México	259	305.455	84,79
<b>7</b>	<b>Fortaleza</b>	<b>Brasil</b>	<b>3.270</b>	<b>3.917.279</b>	<b>83,48</b>
8	Victoria	México	301	361.078	83,32
9	Guayana	Venezuela	728	906.879	80,28
<b>10</b>	<b>Belém</b>	<b>Brasil</b>	<b>1.743</b>	<b>2.441.761</b>	<b>71,38</b>
<b>11</b>	<b>Vitória da Conquista</b>	<b>Brasil</b>	<b>245</b>	<b>348.718</b>	<b>70,26</b>
12	Culiacán	México	671	957.613	70,10
13	St. Louis	Estados Unidos	205	311.404	65,83
<b>14</b>	<b>Maceió</b>	<b>Brasil</b>	<b>658</b>	<b>1.029</b>	<b>63,94</b>
15	Cape Town	África do Sul	2.493	4.004.793	62,25
16	Kingston	Jamaica	705	1.180.771	59,71
17	San Salvador	El Salvador	1.057	1.789.588	59,06
<b>18</b>	<b>Aracaju</b>	<b>Brasil</b>	<b>560</b>	<b>951.073</b>	<b>58,88</b>
<b>19</b>	<b>Feira de Santana</b>	<b>Brasil</b>	<b>369</b>	<b>627.477</b>	<b>58,81</b>
20	Juárez	México	814	1.448.859	56,16
21	Baltimore	Estados Unidos	341	614.664	55,48
<b>22</b>	<b>Recife</b>	<b>Brasil</b>	<b>2.180</b>	<b>3.965.699</b>	<b>54,96</b>



Posição	Cidade	País	Homicídios	Habitantes	Taxa (Por cada mil habitantes)
23	Maturín	Venezuela	327	600.722	54,43
24	Guatemala	Guatemala	1.705	3.187.293	53,49
<b>25</b>	<b>Salvador</b>	<b>Brasil</b>	<b>2.071</b>	<b>4.015.205</b>	<b>51,58</b>
26	San Pedro de Sula	Honduras	392	765.864	51,18
27	Valencia	Venezuela	784	1.576.071	49,74
28	Cali	Colômbia	1.261	2.542.876	49,59
29	Chihuahua	México	460	929.884	49,48
<b>30</b>	<b>João Pessoa</b>	<b>Brasil</b>	<b>554</b>	<b>1.126.613</b>	<b>49,17</b>
31	Obregón	México	166	339.000	48,96
32	San Juan	Porto Rico	169	347.052	48,70
33	Barquisimeto	Venezuela	644	1.335.348	48,23
<b>34</b>	<b>Manaus</b>	<b>Brasil</b>	<b>1.024</b>	<b>2.130.264</b>	<b>48,07</b>
35	Distrito Central	Honduras	588	1.224.897	48
36	Tepic	México	237	503.330	47,09
37	Palmira	Colômbia	144	308.669	46,65
38	Reynosa	México	294	701.525	41,95
<b>39</b>	<b>Porto Alegre</b>	<b>Brasil</b>	<b>1.748</b>	<b>4.268.083</b>	<b>40,96</b>
<b>40</b>	<b>Macapá</b>	<b>Brasil</b>	<b>191</b>	<b>474.706</b>	<b>40,24</b>
41	Nova Orleans	Estados Unidos	157	391.495	40,10
42	Detroit	Estados Unidos	267	672.795	36,69
43	Mazatlán	México	192	488.281	39,32
44	Durban	África do Sul	1.396	3.661.911	38,12
<b>45</b>	<b>Campos de Goytacazes</b>	<b>Brasil</b>	<b>184</b>	<b>490.288</b>	<b>37</b>
46	Nelson Mandela Bay	África do Sul	474	1.263.051	37,53
<b>47</b>	<b>Campina Grande</b>	<b>Brasil</b>	<b>153</b>	<b>410.332</b>	<b>37,29</b>
<b>48</b>	<b>Teresina</b>	<b>Brasil</b>	<b>315</b>	<b>850.198</b>	<b>37,05</b>
<b>49</b>	<b>Vitória</b>	<b>Brasil</b>	<b>707</b>	<b>1.960.213</b>	<b>36,07</b>
50	Cúcuta	Colômbia	290	833.743	34,78

Fonte: BBC NEWS / BRASIL 07/03/18 - <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43309946> (Grifos nosso)

Evidencia-se a necessidade de priorizar o combate ao homicídio no Brasil, e para tanto é preciso traçar uma meta de redução factível e constante desse tipo de crime. Das cidades com mais de 300 (trezentos) mil habitantes, em que ocorreram mais homicídios, 17 (dezesete) estão no Brasil. Além disso, como já dito, o Brasil possui 2,8 da população mundial, mas acumula 11% dos homicídios, de acordo com estudo divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2014 apud LIMA et al, 2016, p. 51).

### 3.9 A OMISSÃO POLÍTICA COMO FATOR DE AGRAVAMENTO DA SEGURANÇA E RISCO A DEMOCRACIA.

É preciso cuidado com políticos que tem sua base eleitoral fixada preponderantemente numa área controlada por criminosos, pois sua eleição pode se dever a acordo e apoio do crime organizado. Nesse caso, seu interesse político eleitoral pode estar se sobrepondo ao interesse real dos moradores (de submissão à lei e não aos ditames dos delinquentes). Assim é preciso avaliar se a permanência do controle por criminosos não é conveniente ao político e, na verdade o que motiva suas ações. Ressalta-se que a influência do crime organizado se faz ainda mais presente no ERJ, uma vez que cerca de 70% da população reside na região metropolitana, o que acaba por agravar o problema.

Vale mencionar ainda que, especialmente no ERJ, criminosos (milicianos e traficantes) se valem do domínio territorial para ameaçar candidatos e impedir campanhas eleitorais que lhe são desfavoráveis. Em reportagem baseada no depoimento do desembargador eleitoral Fábio Uchôa e denominada “Rio deve pedir forças federais para garantir campanha em áreas de milícia: Traficantes e milicianos impedem campanha de candidatos em ao menos 41 comunidades durante corrida eleitoral em 2014”, do portal Último Segundo temos o relato do que tem ocorrido:

Na semana passada, o Ministério Público Eleitoral já havia se pronunciado favoravelmente à presença das forças federais, diante de denúncias de que traficantes e membros de milícias estavam impedindo acesso de alguns candidatos a comunidades e cobrando pedágios de até R\$ 10 mil de outros.

Das 41 comunidades, 15 seriam regiões sem UPPs; dez seriam áreas de UPPs, incluindo a Rocinha e o Complexo do Alemão; e 16 seriam comunidades dominadas por milícias.

Além disso, há relatos de que as milícias estejam fazendo cadastros com os números dos títulos de eleitor dos moradores, como forma de coagir a população a votar nos candidatos aliados. Cientes do local de votação, alegam poder conferir se a votação ocorreu conforme suas orientações.

Cumprido dizer que a tentativa de interferência nas eleições por parte de criminosos é antiga e ao mesmo tempo atual. No Estado do Rio de Janeiro tal situação se repete nos pleitos eleitorais, obrigando a Justiça Eleitoral a solicitar o apoio do Exército Brasileiro para garantir a segurança da população e de seus agentes públicos. Podemos encontrar manchetes sobre o tema em 2008 e 2018, do jornal Extra e do Portal de notícias R7: intituladas, respectivamente: “Operação Guanabara: Forças Armadas começam a ocupar áreas do Rio no combate aos currais eleitorais” e “RJ: tropas federais estarão nas ruas de 41 municípios durante eleições”. Nas eleições de 2016, as tropas atuaram na região metropolitana do Rio de Janeiro e em municípios como Campos e Macaé, visto que a Justiça Eleitoral solicitou o apoio das tropas,

haja vista a ocorrência, por exemplo, de assassinatos de pré-candidatos aquelas eleições, como informa o R7, na reportagem acima aludida.

Frisa-se que em 2018 vários locais de votação que se localizavam em áreas consideradas perigosas foram fechados. Embora essa decisão tenha cunho organizacional-administrativo, também se pode atribuí-la ao temor da violência, uma vez que tais locais estavam em área de risco, submetidas ao controle de criminosos (milicianos e traficantes) nas quais são comuns tiroteios em decorrência da disputa por território.

Percebe-se que o controle territorial das localidades no ERJ busca ampliar-se também para a política, buscando por meio do medo e da ameaça influir no pleito eleitoral. A inoperância e omissão das classes dirigentes por décadas vêm permitindo esses desmandos, que visam ressuscitar o voto de cabresto, desta vez nos grandes centros, em áreas dominadas por criminosos, e a eleição de milicianos atesta isso.

Cabe destacar lição de VELÁSQUEZ (2012, p. 18): “*A segurança é um direito que tem o cidadão e são os Estados nacionais e locais, os que devem garantir esse marco do Estado de Direito*” (tradução nossa). Desse modo, ao não se agir para enfrentar o problema da insegurança ao elaborar uma política criminal condizente com a gravidade da crise, põe-se em risco o próprio sistema democrático, uma vez que criminosos através da corrupção, do suborno e até mesmo da participação direta na política imponham seus interesses pessoais, em prejuízo daqueles da sociedade brasileira.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho analisou as ações que devem ser desenvolvidas para o combate ao crime organizado no Brasil, e como as Forças Armadas poderiam participar na melhoria da segurança pública.

Iniciou-se tratando da importância da garantia ao direito fundamental da segurança, uma vez que a garantia da vida e da integridade física são elementos essenciais que justificam a existência da democracia, da sociedade e do próprio Estado de Direito.

Defende-se que para que o direito a segurança seja efetivo, são necessárias políticas públicas contínuas, consistentes e criteriosas de curto, médio e longo prazos, voltadas para resultados efetivos. Isso passa pelo emprego probado dos recursos públicos e pelo tratamento técnico da segurança pública.

Os problemas e possíveis soluções foram abordados, de modo a ressaltar que não há saídas fáceis, milagrosas ou rápidas para os problemas que cercam a segurança pública. Enfatizou-se ainda a necessidade de constante aperfeiçoamento e estudo dos assuntos atinentes à segurança.

O direito à segurança é fundamental ao cidadão, pois para o exercício dos demais direitos, primordialmente é preciso que se preserve a integridade física e a vida. A própria existência do Estado e a reunião das pessoas em sociedade estão atreladas a garantia desses direitos fundamentais ao cidadão. Sustenta-se que o Estado incapaz proteger a vida de seus cidadãos não será capaz de garantir nenhum outro direito, ou mesmo existir.

A política criminal serve para indicar os meios idôneos, mais hábeis de combater a criminalidade. O estudo das causas do crime serve para propor soluções, de modo a superar as dificuldades que cercam o tema. O combate eficiente da criminalidade não se faz com discursos, tampouco com bravatas.

Com efeito, o caminho que levará o Brasil a resultados aceitáveis no que tange aos índices criminais passa pelo tratamento técnico, e desapegado de paixões políticas partidárias, dos óbices que entravam a verdadeira paz social. Isso, ao menos, é o que advoga esse estudo.

Os resultados alcançados devem ser capazes criar novos paradigmas de combate à criminalidade, que se solidifiquem e se incorporem ao arcabouço de ações de Estado, traspassando a transitoriedade de governos e suas iniciativas efêmeras e eleitoreiras.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **Assalto ao poder: o crime organizado**. Rio de Janeiro: Record, 2010

BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia e estigmas**. Um estudo sobre preconceitos. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. In: **Senado Federal**. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 24 jun. 2017.

BACHRACH, Peter; BARATZ, Morton S. **Duas faces do poder**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 19, n. 40, p. 149-157, out. 2011 Aprovado em 15 de abril de 2011. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31718/20239>. acesso em: 31 jul. 2019.

BECKER, Gary Stanley. **Crime and punishment**: na economic approach. Journal of political economy, v. 76, n. 1, p. 169-217, 1968.

BORGES, Wilson Couto. **Criminalidade no Rio de Janeiro. A imprensa e informação de realidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

Congresso em Foco. **Ataques no Rio deixam 18 mortos e 23 feridos**. Disponível em <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/ataques-no-rio-deixam-18-mortos-e-23-feridos/comment-page-1/>>. Acesso em: 11 de jun. de 2017.

DECICINO, Ronaldo. **Fronteiras brasileiras**: Os limites do nosso território. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/fronteiras-brasileiras-os-limites-do-nosso-territorio.htm>> acessado em 11 de junho de 2017.

DE OLIVEIRA, Fernando Antônio Sodré. **Breves apontamentos sobre as políticas criminais e sua influência nos mecanismos de controle social formal**. Direito em Debate. Ano XVII, nº 31, Jan.-jun. 2009, p. 81 a 104.

DIRK, Renato; MOURA, Lilian de. **As motivações em caso de letalidade violenta na Região Metropolitana do Rio de Janeiro**. In Instituto de Segurança Pública. Cadernos de Segurança Pública. Ano 09. nº 08, julho 2017. Disponível em <<http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20170802.pdf>> Acesso em 25 dez 2018.

Evangelho Segundo São João In: **BÍBLIA SAGRADA**. Tradução do Centro Bíblico Católico. 124 ed. São Paulo: Ave Maria, 1999.

FARIAS JUNIOR, João. **Manual de Criminologia**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública ANO 11**. São Paulo: FBSP, 2017. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em: 09 nov. 2018.

GRECO, Rogério. **Direito penal do Equilíbrio**. Uma visão minimalista do Direito Penal. 10 ed. Niterói: Impetus, 2017.

HAMILTON, Alexander, (et alii). **O federalista**. Trad. de Heitor Almeida Herrera. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e civil**. Tradução Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2014.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 12, n. 1, p 49-85 , jan-abr 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>> Acesso em 12 dez. 17

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. **A gestão da vida e da segurança pública no Brasil**. Soc. estado., Brasília, v. 30, n. 1, p. 123-144, jan-apr. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922015000100123&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922015000100123&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 03 ago. 2017.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado**: aspectos gerais e mecanismos legais. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MISSE, Michel. **As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio.** Contemporaneidade e Educação. Salvador, FAEEBA/UNEB, v.2, n.1, p. 93-116, 1997.

\_\_\_\_\_; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. **Mundos do crime no Rio de Janeiro.** In MISSE, Michel; ADORNO, Sérgio (org). **Mercados ilegais violência e criminalização.** São Paulo: Alameda, 2018.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Poder, direito e Estado.** O direito administrativo em tempos de globalização – in memoriam de Marcos Juruena Villela Souto. Belo Horizonte. Forum. 2011.

NAIDIN, Silvia. **De “bandido” a trabalhador? Reflexão sobre a inserção profissional de ex-trafficantes.** In VELASQUEZ, Hugo Acero; RIBEIRO, Paulo Jorge; FERRAZ, Thaís Chaves (org). **Segurança pública: temas e perspectivas.** Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

NÚÑEZ, Cláudio Felipe Alexandre Magioli; QUINTANA, Fernando. **Repúblicas em conflito** A separação dos poderes made in America. Ano 51 n. 204, p. 139-151, out./dez. 2014. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509932/001032261.pdf?sequence=1>> Acesso em: 04 ago. 2017.

QUINTANA, Fernando. **Ética e Política - da Antiguidade Clássica à Contemporaneidade.** São Paulo: Atlas, 2014.

**Rio deve pedir forças federais para garantir campanha em áreas de milícia.** Portal Último Segundo – IG. São Paulo, 27 ago. 2014. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2014-08-27/rio-deve-pedir-forcas-federais-para-garantir-campanha-em-areas-de-milicia.html>> Acesso em: 03 out. 2018.

RJTV. **Vídeos mostram assaltos e violência em bares do Rio;** movimento caiu até 40%. Rio de Janeiro: Rede Globo de Televisão, 10 abr. 2017. Programa de TV. Disponível em:<<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/videos-mostram-assaltos-e-violencia-em-bares-do-rio-movimento-caiu-ate-40.ghtml>> Acesso em: 02 jul. 2017.

SANZ MULAS, Nieves. **Manual de Política Criminal.** Trad. Luiz Renê G do Amaral; Marina Franco Lopes M. Filizzola. Florianópolis;: Tirant lo Blanch, 2019.

SANTIAGO, Tatiana. **Ministro da Justiça diz que 'preferia morrer' a ficar preso por anos no país.** G1. São Paulo, 13 de nov. de 2002. Disponível em <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/ministro-da-justica-diz-que-preferia-morrer-ficar-preso-por-anos-no-pais.html>>. Acesso em 26 fev 15.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas. Conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SILVEIRA, Andréia Maria. **A prevenção dos homicídios: desafio para a segurança pública.** In BEATO, Cláudio (org). **Compreendendo e avaliando projetos de segurança pública.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

UOL. **Superlotadas, prisões no Brasil gastam R\$ 15,8 bilhões ao ano, diz TCU.** Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/07/17/superlotadas-prisoas-no-brasil-gastam-r-158-bilhoes-ao-ano-diz-tcu.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 21 JUL 19

THORNTON, Mark. **Criminalização.** Análise econômica da proibição das drogas. Rio de Janeiro: LVM, 2018.

VELÁSQUEZ, Hugo Acero. **Como recuperar y garantizar la seguridad de los ciudadanos.** In VELÁSQUEZ, Hugo Acero; RIBEIRO, Paulo Jorge; FERRAZ, Thaís Chaves (org). **Segurança pública: temas e perspectivas.** Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

VISACRO, A. **A Guerra na Era da Informação.** Rio de Janeiro: Contexto, 2018.

WAISELFISZ, J.J. **Mapa da violência 2013: Homicídios e juventude no Brasil.** Brasília: FLACSO/CEBELA, 2013. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/>> Acesso em: 27 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2016: Homicídios por arma de fogo no Brasil.** Rio de Janeiro: FLACSO/CEBELA, 2016. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/>> Acesso em: 27 jul. 2017.

ZILLI, Luís Felipe. **O “mundo do crime” e a “lei da favela” aspectos simbólicos da violência da região metropolitana de Belo Horizonte.** In MISSE, Michel; ADORNO, Sérgio (org). **Mercados ilegais, violência e criminalização.** São Paulo: Alameda, 2018.